



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 25ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MANIFESTAÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA



ATA

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/4/2015

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discursos dos deputados Antônio Jorge, João Leite e Rogério Correia; aprovação - Correspondência: Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 27/2015 - Projetos de Lei nºs 962 a 1.012/2015 - Requerimentos Ordinários nºs 870 a 913/2015 - Interrupção dos Trabalhos Ordinários - Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários - Composição da Mesa - Posse de Deputado - Reabertura dos trabalhos ordinários; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Hely Tarquínio - Ulysses Gomes - Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Jorge - Arlete Magalhães - Arnaldo Silva - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Celise Laviola - Cristiano Silveira - Cristina Corrêa - Dalmo Ribeiro Silva - Douglas Melo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Emidinho Madeira - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fábio de Avelar - Fred Costa - Geisa Teixeira - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Isauro Calais - Ivair Nogueira - João Alberto - João Leite - João Vítor Xavier - Léo Portela - Marília Campos - Mário Henrique Caixa - Missionário Márcio Santiago - Noraldino Júnior - Nozinho - Paulo Lamac - Professor Neivaldo - Roberto Andrade - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Tito Torres - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O deputado Wander Borges, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir a ata, o deputado Antônio Jorge.

O deputado Antônio Jorge - Sr. Presidente, caros parlamentares presentes, o que me faz discutir a ata e ocupar o espaço da tribuna é debater essa eleição que não acaba. É impressionante como o governo atual, o governo do Sr. Fernando Pimentel, tem tentado manter o clima de palanque na sua imensa dimensão de trabalho. Deputado Rogério Correia, estou feliz com sua presença aqui, V. Exa. tem sido muito cordial nas nossas interlocuções. O recente diagnóstico põe, mais uma vez, o passado em evidência quando a sociedade toda está muito desejosa de entender qual é o futuro desse governo. Não entrarei em aspectos diagnósticos que dizem respeito a questões fiscais, até porque era um gestor da área finalística, mas todos sabem que mesmo na questão fiscal... Peço e agradeço a benevolência de V. Exa. Não estou fazendo aqui o que a cultura da Casa tem assimilado, mas corroboro suas palavras. De uma forma muito objetiva, quero me contrapor ao uso político da questão dos medicamentos vencidos, que foi matéria veiculada em vários jornais na tarde de ontem. Deputado João Leite, não adianta a gente fazer defesa, porque eu, como ex-gestor, posso ser colocado na



posição de suspeição. Queria saudar os técnicos da saúde que estão aqui numa luta legítima. Vou ler um breve trecho de uma nota, deputado Rogério Correia, da UFMG - não há como ser colocada em suspeição a posição da UFMG do ponto de vista partidário -, do Centro Colaborador do SUS para estudos fármacos econômicos. Diz o seguinte: (- Lê:) “Uma boa gestão de estoques pode estabelecer metas de 2% a 5% de perdas anuais”. O atual governo encontrou lá 13 milhões. É muito ruim qualquer desperdício na saúde, que deve ser combatido excessivamente, mas os atuais gestores sabem que num estoque de 500 milhões anuais é da natureza da gestão dos estoques algum grau de perda no ministério - aliás, os ex-gestores eram do Ministério da Saúde -, nos municípios e aqui. É preciso qualificar essa perda. Fizemos um requerimento para a Comissão da Saúde, em diligência, apresentado esta manhã, presidente, para fazer uma visita à operadora e qualificar esse estoque vencido. Quero dizer que o estoque vencido constrange qualquer gestor, mas é da natureza da gestão dos estoques. Deputado João Leite, nós giramos mais de 500 milhões de medicamentos nos estoques do SUS de Minas Gerais por ano. Encontraram menos de 2% de estoque vencido. Quem está afirmando tecnicamente é a UFMG, não é este deputado: é tolerável, nunca desejável, que perdas de 2% a 5% sejam medidas de uma boa prática de gestão de estoque. Quem compra 500 milhões de remédios não pode ter a segurança de que todos serão consumidos a tempo e a hora e quais serão pedidos pelos municípios. O que me fez vir a esta tribuna é que tenho a convicção, presidente Hely Tarquínio - já vou encerrar - de que os secretários Fausto e Helvécio, que são pessoas importantes no movimento de saúde, sabem disso. Mas, apesar de sabermos que na boa prática sempre existe um desperdício e o vencimento de medicamento, fazem essa covarde exploração demagógica desse assunto, um desserviço na realidade para formar opinião em relação ao SUS. Isso agride o SUS, não colabora com o SUS, e agride o SUS na tentativa de agredir a gestão passada. Lamento muito que já não tenha tempo porque tenho muitas coisas para dizer. Trouxe um conjunto de documentos da Organização Pan-Americana de Saúde: “Inovação e Logística”, falando de transporte em saúde; um *paper* da Organização Mundial de Saúde, recomendando a nossa rede de urgência para toda a América Latina; há outro *paper* falando das nossas redes; o livro do Dr. Jânio Villaça, que cita, em sete, oito boxes, as experiências de Minas; os textos do programa Mães de Minas, que ajudou a diminuir a mortalidade para 11,2% - que é razoável, presidente -, com o carimbo da Unicef. Não estou falando do PSDB nem do PPS, estou falando da Unicef. Vamos imaginar que tenhamos um tratamento mais sério nas questões da saúde para que, de fato, este deputado possa ser contributivo e que não tenhamos esse espaço de beligerância demagógica o tempo todo.

O presidente - Com a palavra, para discutir a ata, o deputado João Leite.

O deputado João Leite - Eu queria apoiar a manifestação do deputado Antônio Jorge em defesa da saúde de Minas Gerais. Quero saudar todos os técnicos da saúde presentes e reconhecer o papel importante que desempenham nos diversos hospitais, em todos os hospitais da rede Fhemig. Ao atacar a saúde, estão atacando todos os técnicos da saúde que estão trabalhando nos ambulatórios, nos hospitais, nos almoxarifados, e não um secretário. Temos a expectativa de aumento de salário dos servidores da saúde, mas o que temos é este governo atrapalhado que entrou fazendo acusações contra a saúde. Trouxe a minha conta de luz que acabei de receber. Vocês vão receber a conta de luz de vocês. Vocês não têm aumento, mas a conta de luz... Deem uma olhada. É o quarto aumento que o governo Pimentel põe na conta de luz deste ano. Há uma coluna, minhas amigas e meus amigos, que mostra a percentagem de imposto: 35% de imposto. Depois há uma bandeira vermelha - deve ser por causa da cor do partido - que gera mais 10%. Já estamos em quase 50% de imposto. Depois vem mais 10% de iluminação pública. É encargo, iluminação pública é imposto. Estamos falando, deputados Wander Borges e Sargento Rodrigues, em 50% de imposto na conta de luz. Vamos agradecer à Dilma e ao Pimentel por 50% de aumento na conta de luz. Eu iria pagar R\$100,00, e vou pagar R\$201,00, e na minha casa não temos ar-condicionado. Você também, na hora em que chegar à sua casa, faça a conta, iria pagar a metade, o resto é imposto. A promessa de campanha do Pimentel era tirar o imposto da conta de luz, mas aumentou quatro vezes. Esperava que o Pimentel estivesse aqui para dar uma entrevista coletiva e explicar o quarto aumento na conta de luz, mas está em Nova York, deve ter estreado o avião novo de R\$28.000.000,00, viajando com a namorada, ele gosta, foi ao Rio de Janeiro no Carnaval e agora está em Nova York. Não sei se está nevando, mas ele está lá, o Pimentel gosta de jogar pedra e esconder a mão. No outro dia convocou uma entrevista coletiva para falar de uma auditoria, mas ele joga pedra e manda o atrapalhado do Helvécio Magalhães. É um trapalhão. Quero outro, quero cornetar. Lembro muito o Vavá, meu treinador na Seleção Brasileira, ele foi o leão das Copas de 1958 e 1962, fez os gols. Ele falava de um jogador da Portuguesa quando jogou lá. O jogador era da reserva e ficava no banco dizendo que, se o colocassem, iria arrebentar, que estava bem demais. Um dia precisaram dele, e, na hora de entrar, começou a tremer pedindo que não o colocassem, que não estava preparado, que não estava em condições. É o Helvécio Magalhães, é o Pimentel, eles quiseram tanto entrar e agora fazem essas trapalhadas. Eles não estavam preparados para jogar, para escalar o time. Estou querendo outro secretário de Planejamento. Quem sabe o Padre João, um menos confuso, o Padre João que sonhou tanto com as barragens, fez proposta de voltarmos ao tempo das lamparinas, ele não gostava das barragens, das hidrelétricas. Precisamos de outro secretário de Planejamento, esse que está aí é muito atrapalhado. Mas o Pimentel não pode ficar aqui para explicar o aumento da conta de luz, ele está em Nova York passeando no Central Park.

O presidente - Com a palavra, para discutir a ata, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia - Quero apenas saudar os companheiros da Fhemig que estão em greve, faz parte da herança maldita recebida, mas estamos tentando negociar e corrigir os defeitos. Às vezes demora, a derrota dói muito no PSDB, porque deixaram muita coisa atrapalhada. O João Leite tem mania até de escalar o time adversário, agora quer escolher os secretários do Pimentel. Ele ainda não se acostumou com a derrota. João Leite, vocês só vão escalar o time em Minas Gerais daqui a 20 anos, porque vocês fizeram muita coisa errada, o PSDB não volta, pode ficar tranquilo, vamos ficar longe do PSDB. Uma saudação, parabéns pela luta, estamos juntos. Vamos buscar as negociações. Obrigado.

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta fase e não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

- A deputada Arlete Magalhães, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIO**

Do Sr. Marco Antônio de Rezende Teixeira, secretário de Casa Civil, comunicando a ausência do País do governador Fernando Damata Pimentel, de 7 a 11/4/2015, para tratar de assuntos de caráter oficial nos Estados Unidos da América, com ônus para o Estado.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente - A presidência passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2015**(Ex-Projeto de Lei Complementar nº 2/2011)**

Define regras para o investimento em segurança por parte do governo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a limitação de empenho e de movimentação financeira referentes às despesas previstas nos programas de segurança pública, salvo se aprovada pelo Poder Legislativo solicitação, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, para o contingenciamento, total ou parcial, de dotação.

§ 1º - A solicitação de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser formulada dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e será acompanhada de pormenorizada justificativa das razões de natureza técnica, econômico-financeira, operacional ou jurídica que impossibilitem a execução.

§ 2º - A solicitação poderá, ainda, ser formulada a qualquer tempo, nas situações que afetem negativamente a arrecadação da receita, de calamidade pública de grandes proporções.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses, as solicitações tramitarão na Assembleia Legislativa em regime de urgência.

§ 4º - A não execução de programação orçamentária, nas condições previstas neste artigo, implica crime responsabilidade.

Art. 2º - O Poder Executivo encaminhará trimestralmente à Assembleia Legislativa demonstrativo da execução das despesas em segurança pública.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A proposição em causa, que tem por base o art. 159, II, da Constituição do Estado, visa a garantir o investimento público em segurança, tendo em vista ser injustificável o contingenciamento de verbas orçamentárias na área de segurança pública, diante da necessidade incontestada de aparelhamento das polícias estaduais, valorização remuneratória das carreiras dos integrantes dos órgãos e instituições que compõem o Sistema de Defesa Social e capacitação e treinamento contínuo dos servidores.

Ante a relevância e o interesse público presentes na matéria, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta propositura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 962/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 5.522/2014)**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pacientes Receptores, Doadores e Transplantados de Órgãos e Tecidos - Amparus -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pacientes Receptores, Doadores e Transplantados de Órgãos e Tecidos - Amparus -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Gilberto Abramo

Justificação: A principal finalidade da Associação dos Pacientes Receptores, Doadores e Transplantados de Órgãos e Tecidos - Amparus - é atender a pacientes receptores, doadores e transplantados de órgãos e tecidos do Estado de Minas Gerais.

Pretende-se com este projeto assegurar à instituição o fortalecimento dos trabalhos que vêm sendo realizados, uma vez que os pacientes precisam se sentir seguros e confiantes em relação ao tratamento proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 963/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 1.280/2011)**

Altera o art. 1º da Lei nº 16.698, de 17 de abril de 2007.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 16.698, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - autorizada a criar empresa subsidiária integral com a atribuição de planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento



sanitário; a coleta, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos lixos urbano, doméstico e industrial; a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas, em localidades da região de planejamento Norte de Minas e das bacias hidrográficas dos Rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém, Jucuruçu, Suaçuí e Santo Antônio.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: A proposição em exame tem por objetivo estender a área de abrangência da Copanor, subsidiária da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - Copasa-MG -, criada pela Lei nº 16.698, de 17/4/2007. A Copanor visa ao atendimento às regiões estabelecidas na lei, priorizando ações de saneamento básico com vistas à melhoria da qualidade de vida na área de abrangência, constante de localidades e municípios com população urbana entre 200 e 5.000 habitantes.

A criação dessa subsidiária, amplamente discutida nesta Casa Legislativa, foi de grande importância para a política de saneamento básico do Estado, que pretende, por meio de recursos próprios, gerenciados pela Copanor, investir em localidades com baixo desenvolvimento humano, possibilitando tratamento igualitário ao daqueles que têm acesso aos sistemas de saneamento. No entanto, cabe destacar que, quando da criação da Copanor, ficaram fora de sua área de abrangência, conforme era o foco da proposição, municípios de baixo grau de desenvolvimento como aqueles do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri e localizados em área contígua àquela definida como de influência à da nova subsidiária.

Assim sendo, a proposição que ora se apresenta, tem por escopo eliminar esse equívoco, dando a mesma condição para os municípios que se encontram situados nas sub-bacias hidrográficas dos Rios Suaçuí e Santo Antônio, o que, com certeza, terá um impacto social muito forte nos municípios a serem atendidos e irá intensificar as ações da Copanor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 964/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.330/2013)

Declara de utilidade pública a Associação Animais & Cia de Bom Sucesso - AACBS -, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública Associação Animais & Cia de Bom Sucesso - AACBS -, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

André Quintão

Justificação: A Associação Animais & Cia de Bom Sucesso, com sede no Município Bom Sucesso, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 965/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.630/2012)

Declara de utilidade pública a Guarda do Congado de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda do Congado de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

André Quintão

Justificação: A Guarda do Congado de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 966/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.329/2013)

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Ubaporanga Rádio Nova Vida - Aburanovi -, com sede no Município de Ubaporanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Ubaporanga Rádio Nova Vida - Aburanovi -, com sede no Município de Ubaporanga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.



André Quintão

Justificação: A Associação Beneficente de Ubaporanga Rádio Nova Vida - Aburanovi -, com sede no Município de Ubaporanga, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 967/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.191/2012)

Declara de utilidade pública a Irmandade de Santo Antônio de Queluz, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade de Santo Antônio de Queluz, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

André Quintão

Justificação: A Irmandade de Santo Antônio de Queluz, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi fundada em 1870 e é entidade filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos.

Promove o bem espiritual e temporal, socorrendo as pessoas em situação de indigência e desenvolvendo atividades sociais voltadas para os mais necessitados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 968/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.403/2011)

Declara de utilidade pública a Associação de Combate e Reação às Drogas e ao Álcool - Acorda -, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Combate e Reação às Drogas e ao Álcool - Acorda -, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Combate e Reação às Drogas e ao Álcool - Acorda -, com sede no Município de Diamantina.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, na forma de seu estatuto, que tem como finalidade promover informações e intervenção especializada no combate aos malefícios causados pelo uso de substâncias psicoativas, apoiar e estimular o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, criar, apurar e avaliar outros programas e projetos de intervenção baseados nos princípios subjacentes ao combate às substâncias psicoativas, facilitar o intercâmbio e a disseminação de informações, materiais e práticas efetivas entre entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema, firmar convênios ou contratos com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais com finalidade de obter fundos e tecnologia para o desenvolvimento de seus objetivos, promover a realização de palestras, conferências, debates, cursos, seminários, congressos e eventos similares para o combate das substâncias psicoativas, colaborar na formação, na capacitação, no treinamento e na especialização de profissionais para o combate das substâncias psicoativas, bem como criar e apoiar casas de recuperação e tratamento de dependentes químicos na região.

Como a associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e a entidade desenvolve importante trabalho de afirmação das ações de combate às substâncias psicoativas, tratamento de dependentes, desenvolvimento social e inclusão juvenil, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Pelo mérito deste projeto, espero pelo apoio dos nobres colegas da Casa Legislativa mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 969/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.287/2011)

Estabelece critério para certificação dos documentos eletrônicos públicos do Estado emitidos via internet.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os documentos eletrônicos públicos do Estado emitidos via internet para os cidadãos devem ser certificados de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.



Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: A certificação eletrônica no Brasil está regulada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e tem como órgão fiscalizador o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI. O assunto foi disciplinado pela Medida Provisória nº 2.200-2, em 2001. A ICP-Brasil corresponde a um conjunto de práticas, técnicas e procedimentos cujo objetivo é a implantação de um sistema de certificação digital por meio de chaves públicas. A chamada chave pública confere autenticidade e segurança ao documento eletrônico emitido. Podemos ter com exemplo de perfeito funcionamento do sistema a Receita Federal. Pelo *site* da Receita Federal, a partir de uma assinatura digital, o contribuinte pessoa física ou jurídica pode fazer consultas, regularizar situações cadastrais ou fiscais e entregar todo tipo de documento, inclusive a Declaração do Imposto de Renda. Esse contribuinte recebe, na sequência de seu ato, um protocolo eletrônico, devidamente certificado. Alguns bancos também já operam no sistema de certificação digital.

Assim, devido ao grande alcance do projeto que ora se apresenta, conto com o apoio imprescindível dos nobres deputados para a aprovação desta importante proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 970/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.360/2011)

Declara de utilidade pública a Associação Obras Assistenciais Espírita Caminheiros do Bem, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Obras Assistenciais Espírita Caminheiros do Bem, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Obras Assistenciais Espírita Caminheiros do Bem, com sede no Município de Araxá.

Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, na forma de seu estatuto, que tem como finalidade reivindicar, junto aos órgãos competentes, a proteção nas áreas cultural, da saúde, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, a orientação para a melhoria da condição de vida de seus integrantes e assistidos, no combate à fome, à miséria e à pobreza, orientar os direitos dos sócios e assistidos, seja judicial, seja extrajudicialmente, incentivar o trabalho comunitário e promover campanhas educativas, culturais, religiosas e outras.

Como a associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e a entidade desenvolve importante trabalho de afirmação das ações sociais, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Pelo mérito deste projeto, espero pelo apoio dos nobres colegas da Casa Legislativa mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 971/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.276/2011)

Proíbe a cobrança do valor integral do reboque de veículos e motos apreendidos no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança do valor integral do reboque de veículos e motos apreendidos no âmbito do Estado quando o caminhão de reboque transportar mais de um veículo ou moto.

Art. 2º - O valor integral da cobrança do reboque deverá ser dividido pelo número de veículos e motos transportados em um só caminhão de reboque.

Parágrafo único - O valor final para cobrança do reboque será fixado de acordo com a divisão estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: O projeto de lei que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo proteger os proprietários dos veículos e motos apreendidos e rebocados no Estado e estabelecer regras quanto à cobrança pelos reboques.

Entendo ser lesiva ao contribuinte a cobrança integral do reboque, tendo em vista que um só caminhão transporta vários veículos e motos, e o órgão encarregado cobra o valor integral de cada proprietário. Pela lógica, se o caminhão de reboque em uma só viagem leva entre dois e três automóveis e até dez motos, há uma única despesa. Então, é justo que o valor integral da cobrança seja dividido, igualmente, pelo número de veículos e motos transportados.

Este projeto de lei é uma reivindicação de muitos proprietários de veículos e motos, e, por entender ser de grande alcance social, conto com o apoio de meus pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 972/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.273/2011)

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado pelo órgãos da administração pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado obrigados a utilizar papel reciclado, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se reciclado o papel reprocessado a partir de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de papel descartado ou usado.

Art. 2º - A quantidade de papel reciclado, em relação ao total de papel a ser utilizado, será de, no mínimo:

I - 10% (dez por cento), a partir do primeiro ano de vigência desta lei;

II - 20% (vinte por cento), a partir do segundo ano de vigência desta lei;

III - 30% (trinta por cento), a partir do terceiro ano de vigência desta lei.

Parágrafo único - Os percentuais mencionados nos incisos deste artigo deverão ser calculados sobre o total de papel adquirido no exercício imediatamente anterior, utilizado em impressos, expedientes, envelopes, formulários contínuos para informática, rascunhos, publicações, embalagens e similares.

Art. 3º - No caso do mercado fornecedor não dispor de papel reciclado na quantidade necessária, poderá ser adquirido papel de composição diferente da estabelecida nesta lei.

Art. 4º - Quando o custo de aquisição do papel reciclado for igual ou superior ao do papel não reciclado, será permitida a utilização do último.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: Este projeto de lei estabelece a obrigatoriedade de a administração pública estadual reciclar o papel utilizado no exercício de suas atividades, valendo-se do princípio da eficiência, que visa à economia com o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Sob o prisma ambiental, contribuirá para melhorar a qualidade de vida no globo terrestre, uma vez que a cada tonelada de papel reciclado, são poupadas cerca de trinta árvores. Tal medida é amplamente agasalhada pela legislação em vigor, em especial pelos arts. 5º, 23, VI e VII, e 225 da Constituição Federal de 1988 e pelos arts. 10, V, e 214, da Constituição Mineira.

Entende-se que esta proposição está em sintonia com as metas e os objetivos perquiridos pela administração pública e trará grandes benefícios para a coletividade. Destarte, espero poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 973/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.282/2011)

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais - Apac -, com sede no Município de Carmo da Mata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais - Apac -, com sede no Município de Carmo da Mata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais - Apac -, com sede no Município de Carmo da Mata. Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade congregar os simpatizantes da causa ecológica, contribuir para o equilíbrio e harmonia entre o ser humano, os animais, e os demais seres vivos, demonstrar a utilidade e necessidade dos animais na evolução e desenvolvimento do homem e fortalecer a formação da personalidade das crianças orientando-as quanto à importância da preservação ambiental.

A Associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, tem diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e desenvolve importante trabalho de desenvolvimento social e defesa dos direitos dos animais. Assim, é justa a declaração de sua utilidade pública.

Pelo mérito deste projeto, espero o apoio dos nobres colegas da Casa Legislativa mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 974/2015****(Ex-Projeto de Lei nº 5.073/2014)**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o trecho de rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-265, Km 2,5, entre o Bairro Franco Suíço e a ponte sobre o córrego divisório, no Município de Muriaé.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muriaé a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Muriaé e se destinará à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Braulio Braz

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o trecho que especifica.

Essa doação é de suma importância para o desenvolvimento do município, uma vez que o bem se localiza em área de grande atividade industrial. Além disso, com a transferência do citado terreno ao Município de Muriaé será possível a implantação de políticas públicas de incentivo ao crescimento econômico da cidade, com geração de emprego e renda, o que terá, sem dúvida, reflexos na melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 975/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 2.358/2011)**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Contagem.

Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, na forma de seu estatuto, que tem como finalidade a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção de integração ao mercado de trabalho. Busca promover, através de palestras, de cursos de capacitação e de encontros comunitários, grupos de pessoas com finalidade empreendedora e o cooperativismo, apoiar eticamente e socialmente organizações humanitárias e filantrópicas que conscientizam e promovem famílias, crianças, jovens e adolescentes em situação de risco social.

Como a associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e a entidade desenvolve importante trabalho de afirmação das ações sociais, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Pelo mérito deste projeto, conto com o apoio dos nobres colegas da Casa Legislativa mineira para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 976/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 2.359/2011)**

Declara de utilidade pública a Sociedade Família de Nazaré, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a a Sociedade Família de Nazaré, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Família de Nazaré, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, na forma de seu estatuto, que tem como finalidade aperfeiçoar cultural, moral e religiosamente seus membros e proporcionar o mesmo aperfeiçoamento a todas as famílias.

Como a associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e a entidade desenvolve importante trabalho de afirmação das ações sociais, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Pelo mérito deste projeto, espero pelo apoio dos nobres colegas da Casa Legislativa mineira para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 977/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.832/2011)

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-424 que liga o Município de São José da Lapa ao Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Chico Xavier o trecho da Rodovia MG-424 que liga o Município de São José da Lapa ao Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Francisco Cândido Xavier, conhecido como Chico Xavier, nasceu em Pedro Leopoldo, Minas Gerais, no dia 2/4/1910. Foi um dos mais conhecidos espíritas do Brasil.

Foi educado na fé católica, mas teve seu primeiro contato com a doutrina espírita em 1927, quando começou a desenvolver sua mediunidade.

A partir dos anos 1970, passou a ajudar pessoas necessitadas com o dinheiro que arrecadou com a venda dos livros. O seu nome foi muito conhecido no Brasil, por sua humanidade e assistência ao próximo. Em 5/1/1959 mudou-se para Uberaba, onde também desenvolveu suas atividades mediúnicas.

Em 15/11/2000, Chico Xavier foi eleito o Mineiro do Século XX, seguido por Santos Dumont e Juscelino Kubitschek.

Chico morreu em 2002 já com 92 anos de idade. Recentemente iniciou-se a construção de um centro em sua homenagem.

Assim sendo, compreendendo ser justa e motivada esta homenagem, solicito aos nobres deputados desta Casa a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 978/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.440/2014)

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Água Boa, com sede no Município de Água Boa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Água Boa, com sede no Município de Água Boa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Água Boa, com sede nesse município, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, objetiva atender as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, prestando-lhes serviços nas áreas da educação especial, saúde, esporte e lazer, entre outras. A Apae trabalha pela inclusão social e laborativa de seus associados, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

No desenvolvimento das atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, a entidade não faz qualquer tipo de discriminação, destinando a totalidade de suas rendas aos fins estatutários. A associação poderá firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais para captação de recursos destinados ao fortalecimento da entidade e bem-estar dos associados.

A Apae de Água Boa preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título declaratório de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998, razão pela qual contamos com anuência dos pares a este importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 979/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 740/2011)

Declara de utilidade pública a Associação Nova Aliança, com sede no Município de Pratápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nova Aliança, com sede no Município de Pratápolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

André Quintão



Justificação: A Associação Nova Aliança, com sede no Município de Pratápolis, é uma instituição beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos e sem caráter religioso, fundada em 20/5/2004. Tem por finalidade prestar serviços comunitários para pessoas da terceira idade residentes no Município. Atualmente, atende mais de 200 pessoas em grupos de convivência.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se formalmente instruído conforme as exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 980/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.483/2013)

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Desportiva PJD, com sede no Município de São José da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Desportiva PJD, com sede no Município de São José da Lapa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação Atlética Desportiva PJD, com sede no Município de São José da Lapa, é sociedade civil sem fins lucrativos, que desenvolve importantes trabalhos visando ao desenvolvimento e ao aprimoramento dos desportos e da educação física em todas as suas modalidades, em particular o futebol.

A associação está em pleno e regular funcionamento desde 20/3/2009, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 981/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.631/2011)

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Camilo, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Camilo, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Sociedade Beneficente São Camilo, com sede no Município de Mariana, é sociedade civil sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho prestando assistência à saúde a todos que demandam os seus serviços. Promove atividades educacionais tanto na área religiosa como na área da saúde, desenvolvendo serviços de assistência social ao menor, por meio de creches e escolas maternas.

A Sociedade Beneficente São Camilo está em pleno e regular funcionamento desde 17/7/1923, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 982/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.224/2011)

Declara de utilidade pública a União Comunitária Ribeiro de Abreu - Ubra -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Comunitária Ribeiro de Abreu - Ubra -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A União Comunitária Ribeiro de Abreu - Ubra -, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que desenvolve importantes trabalhos na região, contribuindo para a promoção integral da pessoa humana, especialmente no que se refere à manutenção de creche e ao desenvolvimento de atividades sociais e desportivas.

Promove e difunde a cultura por meio de círculos de estudos, meios de comunicação televisivo, escrito e de radiodifusão, cursos, conferências, ensino de alfabetização e profissionalização.

A Ubra está em pleno e regular funcionamento desde 26/12/1977, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 983/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.722/2015)

Declara de utilidade pública a entidade Zangões - Moto Clube de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Zangões - Moto Clube de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Constituída há mais de uma década com o objetivo de promover a fraternidade e a cooperação entre os motociclistas amadores do município, a entidade Zangões - Moto Clube de Curvelo busca a participação em atividades cívicas, sociais, esportivas e de competição. Visa ainda à promoção de viagens, reuniões de confraternização com outras associações de motociclistas e à prestação de serviços a pessoas e comunidades carentes. Com a utilidade pública já reconhecida no nível municipal, a Zangões - Moto Clube de Curvelo está agora pleiteando o título no nível estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 984/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.765/2013)

Declara de utilidade pública o Instituto de Capacitação e Ação Social Inconformados - Icasí -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Capacitação e Ação Social Inconformados - Icasí -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Ivair Nogueira

Justificação: O Instituto de Capacitação e Ação Social Inconformados - Icasí -, com sede em Belo Horizonte, de caráter associativo e sem fins lucrativos, atua na prestação de serviços à comunidade que representa, mediante a execução de projetos e ações nas áreas assistencial, educacional e cultural, entre outras, dedicando-se ainda à defesa de direitos e garantias individuais e coletivos.

De duração indeterminada, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas disposições estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, destinando a totalidade de suas rendas aos fins que se propõe.

O reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo referido instituto irá habilitá-lo a firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades.

Atestados os requisitos legais para outorga do título declaratório, contamos com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 985/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.021/2012)

Declara de utilidade pública o Clube Recreativo de Mário Campos - CRMC -, com sede no Município de Mário Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Recreativo de Mário Campos - CRMC -, com sede no Município de Mário Campos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Ivair Nogueira

Justificação: O Clube Recreativo de Mário Campos - CRMC -, com sede no Município de Mário Campos, é uma entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem por finalidade promover a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, a prática de futebol de campo e de salão, voleibol, basquete, atletismo, natação e outras modalidades, masculino e feminino nas categorias adulto, juvenil e infantojuvenil. Visa ainda promover e executar projetos, programas e planos de ação de interesse social, firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais e municipais e trabalhar para melhoria de vida da comunidade mario-campense.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei nº 12.972, de 27/7/1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.



Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 986/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.942/2012)

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores do Córrego do Macaco e Adjacências - Aprocama -, com sede no Município de Entre Folhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores do Córrego do Macaco e Adjacências - Aprocama -, com sede no Município de Entre Folhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores do Córrego do Macaco e Adjacências - Aprocama -, com sede no Município de Entre Folhas.

Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade incentivar a união dos moradores da comunidade, promover a integração entre os associados, melhorando suas condições de vida; assistir famílias de agricultores e fomentar suas atividades; desenvolver canais de comercialização dos produtos de seus associados, através de feiras e lojas; implementar programas que contribuam para a segurança alimentar e trabalhar na defesa do meio ambiente, entre outras.

Como a associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e a entidade desenvolve importante trabalho de afirmação das ações de desenvolvimento local, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Pelo mérito deste projeto, espero pelo apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 987/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.638/2013)

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Além Paraíba - Acrap -, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Além Paraíba - Acrap -, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

André Quintão

Justificação: A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Além Paraíba - Acrap -, com sede no Município de Além Paraíba, é entidade filantrópica sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 988/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.971/2014)

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Assistência Social e Educacional - Abase -, com sede no Município de Paraguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Assistência Social e Educacional - Abase -, com sede no Município de Paraguaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

André Quintão

Justificação: A Associação Brasileira de Assistência Social e Educacional - Abase - é entidade filantrópica sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 989/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.143/2013)

Declara de utilidade pública a Associação Cristã Beneficente Atos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cristã Beneficente Atos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Gilberto Abramo

Justificação: A Associação Cristã Beneficente Atos, fundada em 25 de junho de 2006, é entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos cujo objetivo é desenvolver programas sociais de apoio à cultura, educação, meio ambiente, saúde e habitação e de combate às drogas e ao alcoolismo.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Isso posto, espera, com o título de utilidade pública, firmar parcerias com órgãos do Estado para melhor atender às suas finalidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 990/2015

Declara de utilidade pública a União das Associações Comunitárias, Culturais, Esportivas e Beneficentes de Minas Gerais - Uacebem -, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União das Associações Comunitárias, Culturais, Esportivas e Beneficentes de Minas Gerais - Uacebem -, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Braulio Braz

Justificação: A União das Associações Comunitárias, Culturais, Esportivas e Beneficentes de Minas Gerais - Uacebem - é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades principais são promover programas de acesso a assistência social, educação, saúde, cultura, segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza.

A Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 10 de junho de 1994 e sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 991/2015

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Deputado Zé Bodeco a Escola Estadual de Ensino Fundamental, criada pelo Decreto NE nº 1, de 3 de janeiro de 2014, e de funcionamento autorizado pela Portaria nº 51, de 10 de janeiro de 2014, situada na Rua Coronel Teodoro Gomes, s/nº, Bairro Grogotó, no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Celise Laviola

Justificação: O presente projeto tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Deputado Zé Bodeco à Escola Estadual de Ensino Fundamental, criada pelo Decreto NE nº 1, de 3 de janeiro de 2014, e de funcionamento autorizado pela Portaria nº 51, de 10 de janeiro de 2014, situada na Rua Coronel Teodoro Gomes, s/nº, Bairro Grogotó, no Município de Barbacena.

José Bonifácio Tamm de Andrada, o "Zé Bodeco", foi advogado e produtor rural em Minas Gerais. Originário de uma tradicional família de políticos mineiros, José Bonifácio Tamm de Andrada era filho de José Bonifácio Lafayette de Andrada e Vera Raymunda Tamm de Andrada.

Zé Bodeco foi vereador pela UDN em Barbacena, de 1963 a 1966, e deputado estadual durante seis legislaturas consecutivas, de 1975 a 1998, da 8ª à 13ª legislatura.

Concluiu os estudos secundários no Colégio Santo Inácio, no Rio de Janeiro, em 1954, e bacharelou-se pela Faculdade de Direito da PUC -RJ, em 1959. Durante o curso universitário, foi vice-presidente e secretário do diretório acadêmico.

Como deputado estadual foi primeiro-secretário da Mesa Diretora no biênio 1985/1987. Deputado estadual constituinte em 1989, foi relator da Comissão Preparatória dos Trabalhos da 4ª Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais. Ligado ao desporto, foi dirigente esportivo e teve também marcada atuação em defesa do homem do campo e dos trabalhadores rurais.

Membro do ramo mineiro dos Andradas, era filho de José Bonifácio Lafayette de Andrada, deputado federal (1946-1979) e presidente da Câmara dos Deputados (1968-1969); tetraneto de José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência; neto de José Bonifácio de Andrada e Silva, deputado federal e diplomata; sobrinho-neto de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente do Estado de Minas Gerais (1926-1930); sobrinho de Antônio Carlos Lafayette de Andrada, ministro e presidente do STF (1945-1969); sobrinho de Martim Francisco Lafayette de Andrada, embaixador, e bisneto de Lafayette Rodrigues Pereira, jurista e



conselheiro do Império, pelo lado paterno, e neto de Simão Gustavo Tamm, engenheiro da antiga Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo lado materno.

Por sua incansável luta em prol da educação no município de Barbacena e região, faz-se justa essa homenagem.

Assim sendo, solicito aos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 992/2015

Declara de utilidade pública a Associação Recanto Ozanan, com sede no Município de Cruzília.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Recanto Ozanan, com sede no Município de Cruzília.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Recanto Ozanan, sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede no Município de Cruzília, em pleno funcionamento desde sua fundação.

A entidade tem como finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 993/2015

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa de Comunicação de Iapu, com sede no Município de Iapu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa de Comunicação de Iapu, com sede no Município de Iapu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Wander Borges

Justificação: A Fundação Educativa de Comunicação de Iapu é uma fundação sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício de suas funções.

A referida fundação tem por finalidade promover, apoiar e divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional, de interesse dos associados; interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres; desenvolver práticas culturais, promovendo a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais. Por isso, faz-se mais que oportuno se declare de utilidade pública estadual esta associação, razão pela qual conto com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 994/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 812/2011)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições bancárias instalarem bebedouros e sanitários nos locais de atendimento ao público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros e sanitários masculino e feminino, com o respectivo lavatório, para utilização gratuita dos usuários.

Parágrafo único - Os bebedouros e sanitários devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, sujeitam-se as instituições bancárias aos seguintes prazos:

§ 1º - A instalação dos bebedouros deverá ser efetivada no prazo máximo de noventa dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de 50 Ufemgs (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 2º - A implantação dos sanitários deverá ser concluída no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de 100 (cem) Ufemgs por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o benefício, até que este seja implantado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Inácio Franco

Justificação: Em que pese aos expressivos investimentos em tecnologia promovidos pelos bancos nos últimos anos, não se pode negar que o atendimento direto e pessoal ao cliente continua sendo - e sempre será - o principal modo de relacionamento entre eles.



Prova disso são as estatísticas que apontam que mesmo diante do verdadeiro mundo virtual, cada vez aumentam mais as filas para atendimento nas agências e nos postos de atendimento bancário no País, notadamente no Estado.

Ocorre que as agências bancárias não dispõem de infra-estrutura para que os usuários nelas permaneçam pelo tempo necessário para o efetivo atendimento. Um dos problemas que causam maior desconforto é, sem dúvida, a inexistência de sanitários, absolutamente necessários ao atendimento das necessidades fisiológicas mais básicas do ser humano. Já os bebedouros possibilitarão às pessoas ter acesso a esse líquido vital que é a água, devidamente tratada, principalmente pelo fato de o Brasil ser um país com clima predominantemente tropical, o que prioriza o consumo da água por parte de seus habitantes.

Outrossim, estudos comprovaram que as cédulas de dinheiro contêm uma quantidade impressionante de bactérias, sendo mais frequente encontrar as do gênero *staphylococcus*, que, se alcançarem a corrente sanguínea, são capazes de causar septicemia, infecção que pode levar à morte.

Assim, tendo em vista a importância do que se propõe, espera este deputado contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 995/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 637/2011)

Declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Lavras - Cislav -, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Lavras - Cislav -, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: As principais finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Lavras - Cislav - consistem em se organizar o sistema microrregional de saúde, implantar e desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional, implantar e desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis, garantir o sistema de referência e contrarreferência, por meio da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento, e assessorar o município consorciado na organização do seu sistema municipal de saúde.

Além disso, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 996/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 709/2011)

Declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios dos Lagos do Sul de Minas - Cislagos -, com sede no Município de Alfenas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios dos Lagos do Sul de Minas - Cislagos -, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios dos Lagos do Sul de Minas - Cislagos é organizar o sistema microrregional de saúde, implantar e desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional e implantar e desenvolver serviços assistenciais de segundo, terceiro e quarto níveis.

A entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 997/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.905/2013)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, o seguinte art. 4º - A:



“Art. 4º-A - O estabelecimento bancário é obrigado a disponibilizar, pelo menos, 1 (uma) cadeira de rodas para atendimento às pessoas com deficiência ou às pessoas que apresentem mobilidade reduzida.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Fred Costa

Justificação: A acessibilidade, como possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, é evidente direito básico do cidadão com deficiência.

Esta Casa parlamentar tem o dever de se aproximar dos anseios da sociedade, com a finalidade de efetivar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Assim, esta proposição pretende facilitar o acesso nas agências bancárias dessa parte da população.

Por esses motivos, conto com a aprovação desta importante medida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 998/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 710/2011)

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação dos Amigos de Cabo Verde consiste na exploração e instalação de serviços de radiodifusão sonora com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de Cabo Verde.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 999/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 89/2011)

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, fica acrescido do seguinte § 1º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 10 - (...)

§ 1º - Os veículos movidos a motor elétrico terão alíquota de 1% (um por cento), independentemente da categoria.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Visa este projeto de lei a alterar a legislação que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, a fim de fazer incidir a alíquota de 1% sobre veículos elétricos.

Embora ainda não exista oferta comercial de carros elétricos de passeio, os benefícios são um importante incentivo à produção e expansão desse mercado.

Além disso, o carro elétrico não emite poluente nem ruídos. A mesma razão que motivou o legislador a estabelecer alíquota diferenciada para os carros movidos a álcool, gás natural e bicomcombustível deve ser aplicada aos veículos elétricos, pelas implicações ambientais da utilização desse tipo de veículo.

Sete estados já oferecem isenção de IPVA para os veículos elétricos: Ceará, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Sergipe. Outros três concedem alíquotas diferenciadas, com descontos: São Paulo, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul.

São esses os motivos que nos levaram a formular esta proposição de lei, para cuja aprovação esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.000/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 2.975/2012)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, restaurantes e praças de alimentação oferecerem assentos adaptados à população obesa ou com necessidades especiais nos locais que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, praças de alimentação de *shoppings centers* ou similares e refeitórios de empresas privadas e de órgãos públicos no âmbito do Estado obrigados a adaptar, em porcentagem mínima, lugares com cadeiras adequadas para atendimento às pessoas obesas ou com necessidades especiais.

Parágrafo único - As unidades a que se refere o *caput* deste artigo são lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação em *shopping centers*, centros comerciais e outros, que ofereçam refeições, e refeitórios de empresas regularmente estabelecidos que tenham o comércio de refeição como sua atividade principal ou ofereçam refeição a funcionários e servidores públicos.

Art. 2º - As organizações que comercializam refeições diversas ou as oferecem em refeitório de empresas devem indicar o local com assento para atender o obeso.

Art. 3º - A responsabilidade da fiscalização e as penalidades serão regulamentadas pelo Poder Executivo, que indicará o órgão que aplicará a punição pelo não cumprimento desta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e empresas públicas e privadas terão o prazo de trezentos e sessenta dias a partir da regulamentação desta lei para promoverem as adequações necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Fred Costa

Justificação: A obesidade tem sido objeto de estudo e pesquisa constante por ser considerada uma patologia crônica e multifatorial, caracterizada pelo acúmulo excessivo de tecido adiposo no organismo. Apontada como um dos graves problemas de saúde pública, é assunto constante de estudos no mundo todo. É fator de risco para outras doenças como diabetes, doenças cardiovasculares, hipertensão, distúrbios reprodutivos em mulheres, alguns tipos de câncer e problemas respiratórios. As estatísticas demonstram o que os especialistas já consideram como uma epidemia: a alimentação desregrada e o sedentarismo podem levar o indivíduo obeso a óbito, e isso é comprovado por estatísticas.

A obesidade constitui frequente causa de sofrimento, depressão e comportamentos de esquiva social. Os obesos não conseguem assentos condizentes com sua condição física, o que causa transtorno e prejudica a qualidade de vida. Pretende-se com a edição deste projeto de lei proporcionar um pouco de alívio e diminuir o constrangimento dessas pessoas, aumentando a possibilidade de sua inclusão no trabalho e outras perspectivas sociais.

Esta iniciativa contribuirá para facilitar a vida dos obesos que aspiram a participar mais ativamente na sociedade, tanto no trabalho quanto na sua vida social, cultural e de lazer, em que o conforto no momento da alimentação pode ser melhorado. Algumas medidas em favor do obeso já estão sendo, observadas, por exemplo, no transporte coletivo, pelo governo estadual, mas são ainda insuficientes para o pleno convívio na sociedade.

A ação que propomos aumentará a clientela nos estabelecimentos comerciais de alimentação, assim como a absorção de mão de obra, que necessita ser inserida no mercado de trabalho de maneira digna e adequada, pois muitas vezes, por falta dessa adaptação, as pessoas acabam não sendo aproveitadas.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.001/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 433/2011)**

Dá nova redação ao *caput* do art. 10 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário e dá outras providências, e revoga o inciso I do mesmo artigo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O *caput* do art. 10 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Os precatórios vencidos e as parcelas vencidas de precatórios parcelados que estejam registrados no sistema estadual de precatórios poderão, na forma prevista na legislação, ser utilizados para pagamento dos bens adquiridos nos leilões promovidos pelo Estado, desde que:”.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do art. 10 da Lei nº 14.699, de 2003.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta proposição legislativa tem por fim operar alteração no texto da Lei nº 14.699, de 6/8/2003, consistente na alteração do *caput* de seu art. 10 e na revogação do inciso I do mesmo artigo.

O referido dispositivo dispõe que os precatórios vencidos e as parcelas vencidas de precatórios parcelados que estejam registrados no sistema estadual de precatórios podem ser utilizados para o pagamento dos bens adquiridos nos leilões a que se referem os arts. 7º e 8º da lei, que são aqueles oriundos de adjudicação judicial ou de dação em pagamento. Nota-se que a possibilidade de utilização do título de crédito fica limitada aos casos em que o Estado promove leilões naquelas duas condições, o que afasta a viabilidade do gozo



do crédito consubstanciado no precatório nas demais hipóteses de leilão (aquelas em que os bens não forem oriundos de adjudicação ou dação em pagamento). Cuida a alteração proposta no texto do *caput* de garantir a extensão da possibilidade criada com a lei, de forma que o titular do crédito possa usufruir de seu direito em um universo maior de situações. A majoração do rol de situações atinge o objetivo de dar efetividade ao direito conquistado pelo credor e, de outro lado, permite que o Estado veja quitado seu débito - já reconhecido e vencido - sem que para isso precise afetar o tesouro.

No que se refere ao inciso I, o que se pretende é a sua revogação, já que, na prática, inviabiliza a perfeita execução do ideal saneador da lei. Dita esse inciso que a utilização dos precatórios vencidos - ou parcelas vencidas de precatórios parcelados - para o pagamento dos bens adquiridos em leilão só poderá ocorrer caso não exista precatório de outro credor do Estado anterior, em ordem cronológica, àquele utilizado.

Assim, na prática, o que ocorre é que o titular do crédito vencido só tem a possibilidade de utilizá-lo para o pagamento de bens adquiridos em leilão quando já for a sua vez, na ordem cronológica de pagamento, de receber o valor correspondente ao título. É o equivalente a dizer-se que é dada ao credor - e somente àquele que de fato já é o próximo cotado a receber do Estado o valor devido - a opção de receber em espécie a quantia ou utilizar-se do mesmo valor para aquisição de bens. Trata-se de instrumento que, da forma como se encontra regulado, tornou-se inócuo.

Ora, sob o pretexto de atender a norma constitucional - leia-se art. 100 da Constituição da República - incluiu-se no rol de requisitos para a viabilização da possibilidade da utilização dos precatórios, instrumento que, na realidade impede que os demais titulares de créditos vencidos usufruam o direito que lhes assiste, uma vez que, existindo outro credor cronologicamente anterior, lhe é vetada a alternativa (aos posteriores). O que se pretende, portanto, é a revogação do inciso I do art. 10 da Lei nº 14.699, de 2003; assim, todos os titulares de créditos já vencidos poderão se valer de seus precatórios para o pagamento de bens adquiridos em leilões. Fique claro que não há qualquer infração à norma constitucional acima suscitada uma vez que a ordem de pagamento não será afetada e o critério cronológico permanecerá inalterado. O que se acrescenta é uma nova possibilidade de efetivar o gozo de direito já reconhecido, a critério do titular que poderá optar por aguardar o pagamento ordinário ou por utilizar seu crédito vencido na aquisição de bens leiloados.

Dessa forma, sendo iniciativa que trará tranquilidade aos credores do Estado e, por outro lado, que promoverá uma quitação alternativa dos débitos do poder público - contribuindo assim para o saneamento das dívidas estatais - conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.002/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 84/2011)

Altera a Lei Delegada nº 43, de 2000, dispõe sobre a indenização pela morte por acidente em serviço devida aos dependentes de militares estaduais, de policiais civis e de servidores da classe de Segurança Penitenciário e sobre o pagamento de bolsa-educação aos dependentes desses que sejam menores de vinte e quatro anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Delegada nº 43, de 7 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os militares estaduais, os servidores policiais civis e os servidores da classe de Segurança Penitenciário em atividade vítimas de acidente em serviço que ocasione aposentadoria por invalidez, nos termos da lei previdenciária, receberão do Estado a quantia equivalente a vinte vezes o valor da remuneração mensal percebida na data do acidente, a título de indenização securitária, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º - As importâncias pagas serão deduzidas de qualquer indenização que o Estado de Minas Gerais venha a desembolsar em razão do acidente em serviço que causar a invalidez do militar e do servidor a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - Os efeitos do disposto neste artigo retroagem a 21 de outubro de 1999.”

Art. 2º - Ficam acrescentados à Lei Delegada nº 43, de 2000, os seguintes artigos, renumerando-se os artigos seguintes:

“Art. 7º - Aos dependentes legais dos militares estaduais, dos servidores policiais civis e dos servidores de classe de Segurança Penitenciário em atividade que venham a falecer em decorrência de acidente em serviço será concedida indenização, a título de reparação de danos, em parcela única, por militar ou servidor.

§ 1º - As importâncias pagas serão deduzidas de qualquer indenização que o Estado de Minas Gerais venha a desembolsar em razão do acidente em serviço que cause a morte do militar e do servidor a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - A indenização prevista neste artigo será deferida aos dependentes na ordem de preferência estabelecida pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se acidente em serviço o evento danoso verificado no desempenho das atividades funcionais ou no estrito cumprimento do dever legal o qual resulte de causa externa, imprevista ou fortuita, determinando, mediata ou imediatamente, a morte do servidor.

§ 4º - Equiparam-se a acidente:

I - a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições;

II - a morte presumida pelo desaparecimento do servidor, quando em serviço, assim declarada por decisão judicial.

Art. 8º - A indenização a ser paga na forma do artigo anterior, em parcela única, corresponderá ao produto do montante total do valor da remuneração fixa percebida pelo militar ou pelo servidor falecido no mês anterior ao da ocorrência do óbito pelo número de anos remanescentes até a data em que completaria sessenta e cinco anos de vida.

§ 1º - Consideram-se remuneração fixa, para os efeitos desta lei, as seguintes rubricas:



- I - vencimento básico;
- II - vantagem pessoal a título de adicional por tempo de serviço;
- III - vantagem pecuniária individual.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o valor da indenização será inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 9º - Até completarem vinte e quatro anos, os dependentes diretos dos militares estaduais e dos servidores de que trata o art. 7º desta lei terão direito a bolsa-educação especial, a ser paga mensalmente mediante depósito em conta bancária vinculada.

Parágrafo único - O valor de que trata o *caput* deste artigo será de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais, por dependente, devendo ser atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro, adotando-se o índice legalmente estipulado para o reajuste das mensalidades escolares das instituições particulares de ensino.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Tal como se pretende fazer com as famílias dos auditores fiscais do trabalho que faleceram em Unai no estrito cumprimento de suas funções públicas e tal como o ocorrido com as famílias dos servidores federais da Base Espacial de Alcântara (MA), quando, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.821, de 2003, a União reconheceu sua responsabilidade em relação às famílias dos falecidos, indenizando-as como forma de reparar os danos causados por morte havida no exercício de função pública, cabe ao Estado de Minas Gerais, além de apurar com rigor a ocorrência de morte no desempenho de atividades de combate direto à criminalidade, também assumir com ênfase a questão da indenização das famílias pela morte em serviço de militares, de policiais civis e de servidores da área de segurança penitenciária.

Em razão do reconhecimento dessa necessidade premente é que pedimos o apoio dos nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.003/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.185/2013)

Autoriza o Poder Executivo a liberar de reversão o imóvel de que trata a Lei nº 142, de 10 de novembro de 1936.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar de reversão o imóvel de que trata a Lei nº 142, de 10 de novembro de 1936, correspondente a 1.835.109m² (um milhão oitocentos e trinta e cinco mil cento e nove metros quadrados), situado no Município de Itabira, registrado sob o nº 879, a fls. 88 do Livro 2-9, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se a doação ao Município de Itabira para o desenvolvimento de projetos sociais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

André Quintão

Justificação: A Lei nº 142, de 1936, autorizou o Estado a doar ao Orfanato Nossa Senhora das Dores, de Itabira, uma casa de morada e 100ha de terra, localizados no antigo Instituto Agrônomico, no Município de Itabira, estabelecendo, em seu art. 2º, que os bens reverteriam ao doador no caso de extinção do Orfanato.

Em 1946, por meio do Decreto-Lei nº 1.649, o governo do Estado foi autorizado a doar ao Orfanato Nossa Senhora das Dores a área restante dos terrenos do antigo Instituto Agrônomico, situado no lugar denominado Palestina, no Município de Presidente Vargas. Novamente, a reversão dos bens ao Estado ficou condicionada à extinção do Orfanato.

É importante esclarecer que o Município de Presidente Vargas, por meio do Decreto-Lei nº 2.430, de 1947, passou a denominar-se Município de Itabira.

Posteriormente, a Lei nº 6.972, de 1976, autorizou o Orfanato Nossa Senhora das Dores a transferir as propriedades que lhe foram doadas pelo Estado à Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, determinando a reversão do bem ao patrimônio do Estado apenas na hipótese de a Congregação cessar suas atividades em Itabira.

Entretanto, a Congregação, atualmente denominada Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores, não necessita de todo o terreno, pois mantém no local apenas o Orfanato Nossa Senhora das Dores.

Por esse motivo, solicita que seja liberada da cláusula de reversão, a fim de que possa doar o imóvel à administração pública municipal para que o terreno seja utilizado de acordo com o interesse público.

Em 2007, a Lei nº 16.654 autorizou o Poder Executivo a liberar de reversão a parte do imóvel de que trata a Lei nº 142, de 1936, correspondente a 2.310,95m², que faz divisa com o prédio da Escola Estadual da Fazenda da Betânia, para ser doada ao Estado para a construção de uma quadra poliesportiva nessa Escola, localizada na Rua Pássaro Verde, 618, no Município de Itabira.

Considerando esse precedente, apresentamos o projeto de lei em tela, que autoriza o Poder Executivo a liberar de reversão a parte restante do imóvel, correspondente a 183,5109ha (ou 1.835.109m²), conforme memorial descritivo anexado a esta proposição.

Atendendo ao interesse público que norteia as decisões que afetam o patrimônio público, o bem será destinado ao desenvolvimento de projetos sociais, o que inclui a parte atualmente destinada à Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores, que ainda mantém um orfanato em uma pequena parte do imóvel.

Isso posto, solicito o apoio dos nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.004/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 67/2011)

Dispõe sobre normas de comercialização do pão integral no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Constará na embalagem do pão integral comercializado no âmbito do Estado o termo “integral” se o produto tiver mais que 51% (cinquenta e um por cento) de grãos integrais na sua composição.

Parágrafo único - Todos os produtos de que trata esta lei incluirão nas suas embalagens os percentuais de grãos integrais que possuem em suas composições.

Art. 2º - Produtos que contiverem grãos integrais acima de 15% (quinze por cento) a 51% (cinquenta e um por cento), utilizarão na embalagem a expressão “semi-integral ou com adição de farinha integral”.

Art. 3º - O produto que contiver adição de grão integral inferior a 15% (quinze por cento) não utilizará em suas embalagens nenhuma referência de que se trata de produto “integral” ou “semi-integral ou com adição de farinha integral” nem outra expressão que possa induzir o consumidor ao entendimento de que o produto é integral.

Art. 4º - Os produtos que contiverem fibras adicionadas artificialmente conterão a expressão “com fibra artificial” em suas embalagens.

Art. 5º - Os órgãos públicos competentes analisarão e certificarão esses produtos.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 1.000 Ufems (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

§ 1º - Em caso de reincidência, o infrator estará sujeito a:

I - pagamento em dobro da multa prevista;

II - suspensão da inscrição estadual;

§ 2º - A aplicação de penalidade prevista neste artigo não exclui a responsabilidade quanto à propaganda enganosa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Fred Costa

Justificação: Inicialmente convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com este nosso projeto de lei, uma vez que a própria Carta Magna, em seu art. 24, especificamente no inciso XII, é clara ao afirmar que cabe também aos estados legislar sobre assuntos relacionados com a saúde, conforme disposto abaixo: “Art. 24- Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII- previdência social, proteção e defesa da saúde”(grifo nosso).

Cabe considerar que a questão central deste projeto envolve saúde pública e mesmo a defesa do consumidor (inciso VIII, do mesmo artigo constitucional mencionado), situações em que o Estado é autorizado a legislar concorrentemente.

A venda de produtos que não correspondem exatamente à condição de “integrais” prejudica o consumidor que o adquire pensando estar consumindo um pão que o auxiliará a prevenir problemas circulatórios, incidência de câncer ou diabetes. É verdadeira propaganda enganosa.

Hoje existem inúmeras marcas de pães chamados “integrais”. Esse mercado de produto “integral” já supera em vendas, em muitas linhas de produto, os demais que não são integrais.

Ocorre, no entanto, que o consumidor termina por comprar, como naquele velho ditado popular, gato por lebre. A maior parte desses produtos não são efetivamente integrais.

Isso acontece porque, no País, não há legislação que garanta que esses produtos contenham quantidades suficientes de grãos integrais para assim serem classificados. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - afirma que deixou de regulamentar produtos integrais porque não existe risco sanitário em consumir um produto que não seja verdadeiramente integral. E, com isso, acaba por não existir legislação apropriada. No entanto, há, sim, grande prejuízo para o consumidor.

Em matéria jornalística publicada pelo jornal *O Estado de São Paulo* intitulada *Falta de padrão coloca em xeque o pão integral*, com textos da jornalista Fabiane Leite, fica claro que quem adquire o produto está pensando em preservação da saúde. Para o consumo do produto, além de ter recomendação da Organização Mundial da Saúde - OMS - e do *Guia Alimentar da População Brasileira*, do Ministério da Saúde, que indicam, para a saudável e boa alimentação diária, a utilização de cereais integrais, frutas e verduras, fica certo, na matéria jornalística, que quem o consome se preocupa em tentar evitar doenças cardiovasculares, câncer e diabetes, pela quantidade expressiva de fibras que esses alimentos possuem.

No entanto, o consumidor não está adquirindo aquilo que espera. Os percentuais de grãos integrais são diminutos. Nos EUA, um produto para ser vendido como integral deve ter no mínimo 51% de grãos integrais em sua composição.

O problema é sério. Tanto assim é, que o Ministério Público do Rio de Janeiro pretende um acordo com as empresas produtoras para que definam as quantidades exatas de grãos integrais adicionadas aos produtos, todavia isso ainda precisa ser ampliado.

Pretendemos com este projeto de lei a preservação da saúde e do consumidor, estabelecendo percentuais idênticos aos adotados no mercado americano. Ou, se assim as empresas não desejarem proceder, ao menos que indiquem efetivamente as quantidades de grãos integrais que os produtos possuem, sem, no entanto, utilizarem a denominação “integral”.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação desta importante proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.005/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 4.245/2013)**

Institui o dia 4 de setembro como o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 4 de setembro como o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária, a ser comemorado anualmente.

Parágrafo único - Na data a que se refere o *caput* deste artigo, serão realizadas atividades que visem à conscientização da população sobre a prevenção dos acidentes de trânsito e a divulgação, pelo Estado, de medidas para o setor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Fred Costa

Justificação: Este projeto visa instituir o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária, a ser comemorado anualmente, que tem como objetivo a realização de atividades para a conscientização da população sobre a prevenção dos acidentes de trânsito e a divulgação, pelo Estado, de medidas para o setor.

Entre os dias de 27 a 29/11/2012 ocorreu o XVI Congresso Federativo Interestadual Sindical da Federação Sindical dos Servidores dos Departamentos de Estrada de Rodagem do Brasil - FASDERBRA.

Nessa oportunidade, o referido Congresso, que contou com a representação de 15 Estados federados, debateu assuntos relacionados com a realidade rodoviária do País e dos estados.

A conclusão a qual os participantes chegaram foi que é urgente a ação governamental na valorização dos órgãos rodoviários, dotando-os das condições necessárias para a manutenção, revitalização e construção da malha rodoviária.

Na ocasião foi elaborada a *Carta de Florianópolis*, que estabeleceu a necessidade da adoção de medidas de fortalecimento dos órgãos rodoviários, visando a sua reestruturação com ênfase na aquisição de equipamentos, na realização de concursos públicos e na revisão salarial com valores compatíveis com o mercado de trabalho.

Os sindicalistas rodoviários trouxeram ao público o uso abusivo da terceirização nas instituições rodoviárias, acarretando a precarização do trabalho, prejuízos aos cofres públicos e à sociedade como um todo.

Entre as ações estabelecidas no plano de lutas, eles decidiram: que será estabelecido o Dia Nacional da Conscientização, em que a sociedade tomará conhecimento da situação de sucateamento a que estão submetidos os Departamentos Estaduais de Estradas e Rodagens; devido ao Programa de Internacionalização das Rodovias na América do Sul, que será feito o intercâmbio com as entidades sindicais dos países envolvidos visando à defesa dos interesses comuns dos trabalhadores rodoviários; que a FASDERBRA irá incorporar-se à Campanha de Ativismo Mundial pelo Fim da Violência contra a Mulher, tendo em vista as estatísticas de violência contra ela.

Ao final da *Carta de Florianópolis* fica estabelecido que “com o propósito de contribuir para a construção de uma sociedade justa, a FASDERBRA e os sindicatos filiados devem atuar como agentes protagonistas na formulação de políticas que assegurem o desenvolvimento de nosso país numa sociedade realmente democrática com efetivação dos direitos e sem discriminação”.

Como corolário da Carta de Florianópolis, entre os dias 21 e 23/5/2013 houve a realização na cidade de Aracaju (SE) do X Encontro Federativo Interestadual Sindical das entidades filiadas à FASDERBRA, composta pelos sindicatos dos trabalhadores dos Departamentos de Estradas de Rodagem do Brasil.

Nesse encontro, foi ratificado o que foi proposto na *Carta de Florianópolis*, ou seja, estamos estabelecendo que o Dia Nacional de Conscientização Rodoviária será o dia 4/9/2013, quando as entidades sindicais apresentarão nas Assembleias Legislativas dos seus respectivos estados a realidade de cada instituição rodoviária, enfatizando a terceirização e suas graves consequências.

Definimos essa data em esfera estadual para coadunar as ações visando ao seu fortalecimento.

A FASDERBRA e os sindicatos filiados reafirmaram o propósito de contribuir pela construção de uma sociedade justa, atuando como protagonista na luta por políticas que assegurem serviços públicos de boa qualidade e no desenvolvimento do nosso país, numa sociedade justa e igualitária, bem como definiram como urgentíssima a necessidade de realização de concursos públicos, elaboração de novos planos de cargos e salários, aquisição de equipamentos para preservação da capacidade mínima operacional, bem como a manutenção do conhecimento técnico adquirido ao longo de décadas.

Isso porque para eles o uso abusivo da terceirização nas instituições rodoviárias acarreta prejuízos enormes aos cofres públicos, à sociedade, e precariza o trabalho. Da forma como vem sendo aplicada, a terceirização contraria a Constituição Federal e fere os princípios de ingresso no serviço público, pois as atribuições delegadas são específicas de estado e as ações praticadas são prerrogativas dos seus agentes públicos.

Portanto, é patente a urgência da ação governamental na valorização dos órgãos rodoviários, dotando-os das condições necessárias para a manutenção, revitalização e construção da malha rodoviária brasileira.

Pelo exposto e pela enorme relevância social dessa matéria, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.006/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 5.265/2014)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brás Pires o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brás Pires o imóvel com área 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no povoado Ribeirão de Santo Antônio, s/n, e registrado sob o nº 14.867, a fls. 120, no Livro 3 - IS.



Parágrafo único - O imóvel de que trata esta lei será destinado à construção de uma escola.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - O Município de Brás Pires encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Braulio Braz

Justificação: O imóvel de que trata esta lei é de propriedade do Estado de Minas Gerais. Propõe-se neste projeto que o Poder Executivo doe esse imóvel ao Município de Brás Pires.

O interesse público da presente doação se justifica pela necessidade de melhoria da educação municipal com a construção de um prédio escolar na área requerida, atendendo à população do povoado de Ribeirão de Santo Antônio e aumentando o acesso da comunidade à educação.

Assim, demonstrado o interesse público da doação e sua conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja submetido à apreciação dos nobres pares e ao final aprovado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.007/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 718/2011)

Institui o Dia do Plantio de Árvores Nativas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Plantio de Árvores Nativas, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: Questões culturais, ignorância e ganância econômica são alguns fatores que tornam o ser humano o principal ator na degradação ambiental do planeta. Cerca de 600.000km² de mata atlântica e cerrado do território mineiro já foram desmatados em consequência da agressiva política de ocupação de suas terras. As expansões agropastoris têm importância histórica na economia das populações rurais e, da mesma forma, aumentam a exploração desmedida do meio ambiente. Para criar pastagens, é preciso desmatar e a perda de cobertura vegetal ameaça reservas de água doce, o que promove alterações microclimáticas e causa interferência direta no padrão de circulação dos ventos e na umidade relativa do ar.

Cientistas comprovaram que o aumento da temperatura do planeta não é responsabilidade só do natural processo conhecido como efeito estufa, que acontece quando parte dos raios infravermelhos refletidos pela superfície terrestre é absorvida por gases presentes na atmosfera. É muito provável que a ação humana venha intensificando o fenômeno climático.

Segundo dados da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe –, em Minas Gerais, dos cerca de 1.300.000km² de cobertura vegetal primitiva da mata atlântica, restaram apenas 7,3%. De acordo com o Instituto Estadual de Florestas – IEF –, os desmatamentos estão invadindo áreas de preservação na região da Serra do Espinhaço, onde está a nascente do Rio Jequitinhonha.

O ecossistema mineiro possui grande diversidade, como a mata atlântica, o cerrado e a caatinga. São formações que abrigam os maiores registros da fauna e que devem ser protegidas por ações governamentais em conjunto com a sociedade civil. Há remanescentes de mata atlântica, refúgios de vida silvestre, mananciais e cursos d'água essenciais para o abastecimento de populações locais. Entretanto, toda essa riqueza vem sendo, pouco a pouco, destruída pela ocupação humana desordenada, tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais.

A legislação florestal do Estado estabelece que para cada corte de árvore nativa adulta devem ser plantadas 15 mudas de árvores nativas, nas chamadas reposições florestais. O plantio contribui para recuperação da floresta nativa em área que apresenta degradação, protegendo o solo e tornando o ambiente mais favorável para a conservação e expansão da fauna local. Além disso, promove a recuperação da mata ciliar, beneficiando a fauna, por facilitar sua circulação pelas margens nos chamados corredores ecológicos, e o homem, por qualificar o local para uso pela comunidade.

Nesse contexto, ressaltamos que esta proposição tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância do ecossistema mineiro e integrar as ações já existentes em defesa de sua recuperação o esforço da sociedade civil, liderada por órgãos estaduais, especialmente as unidades de ensino, na promoção do plantio de árvores nativas para arborização de nossas cidades.

Arborizar uma cidade não significa apenas plantar árvores em ruas, jardins e praças, criar áreas verdes de recreação pública e proteger áreas verdes particulares, pois, além de seus objetivos de ornamentação, a cultura de árvores nativas auxiliará na melhoria microclimática e diminuição da poluição urbana, visual e sonora.

A escolha do dia 27 de fevereiro deve-se ao fato de que, nessa data, o Município de Itu, em São Paulo, promoveu o plantio de 30.550 mudas de árvores da mata atlântica, em 45 minutos, com a colaboração de cerca de dez mil moradores locais, o que distingue a ação de sua comunidade em defesa do meio ambiente.

Diante dessas considerações, conto com o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.008/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 4.864/2014)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos sonoros e luminosos nos caminhões-caçambas que transitam por vias públicas do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de equipamentos sonoros e luminosos nos caminhões-caçambas que transitam nas vias públicas do Estado.

Art. 2º - O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Detran-MG -, ficará responsável pela fiscalização e pela punição administrativa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Fred Costa

Justificação: Este projeto é de suma importância, pois visa a evitar acidentes graves e mais frequentes do que se imagina.

Desde 2012, a Associação Brasileira de Normas Técnicas recomenda que os caminhões saiam de fábrica com um dispositivo de segurança que evita que a caçamba levante com o veículo em movimento

Diante do exposto, faz-se necessária a instalação de equipamentos sonoros e luminosos nos caminhões-caçambas que transitem nas vias públicas do Estado.

Conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.009/2015

Dispõe sobre o apoio de unidades móveis de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças oculares a ser oferecido pelo Estado ao Sistema Único de Saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A rede de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças oculares no âmbito do Sistema Único de Saúde contará, em caráter complementar, com o apoio, a ser oferecido pelo Estado, de unidades móveis de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças oculares, com vistas a garantir o acesso a todos os cidadãos mineiros aos programas nas regiões de Minas Gerais.

Art. 2º - As unidades móveis de que trata o art. 1º desta lei contarão com equipe multidisciplinar e equipamentos necessários para realização de atendimentos e procedimentos na área de oftalmologia que atuará de forma coordenada em todo o Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Doutor Wilson Batista

Justificação: São diversas as dificuldades enfrentadas pelas pessoas para um atendimento digno na área da saúde, muitas vezes ocasionadas pela falta de recursos financeiros e também de informação adequada. A proposição ora apresentada tem por finalidade facilitar à população de todas as faixas etárias do Estado o acesso à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças oculares nas localidades remotas de Minas Gerais.

Por inúmeras vezes, é possível encontrar pessoas que poderiam ter evitado a perda de visão, se suas enfermidades tivessem sido diagnosticadas precocemente por médicos oftalmologistas, infelizmente não presentes em todos os municípios mineiros e, quando existentes, indisponíveis para o Sistema Único de Saúde - SUS.

Experiências de programas através de unidades móveis realizadas neste e em outros estados alcançaram excelentes resultados. Evidências demonstram que uma simples miopia não diagnosticada poderá acarretar sérios danos na vida de uma criança, como a falta de interesse nos estudos e na prática de esportes e dificuldade em se relacionar com as demais pessoas.

Estamos certos de que, se esta proposição se tornar lei, com a soma da credibilidade, da capilaridade e da competência da Secretaria de Estado de Saúde, teremos em Minas Gerais ótimos resultados para as condições de vida aos mineiros.

Diante do exposto, e dado o grande alcance social permeando classes menos privilegiadas que esta lei pode gerar, conto com o apoio dos meus pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.010/2015

Altera o dispositivo da Lei nº 21.355, de 27 de junho de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 21.355, de 27 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único - O imóvel a ser doado a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de um Centro de Apoio ao Produtor - CAP.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.



Gustavo Valadares

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.011/2015

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de terreno rural, no lugar denominado Contendas, nesse município, devidamente registrado a fls. 57 do Livro 3-G de transcrição das transmissões, sob a Matrícula nº 4.281, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2015.

Wander Borges

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo fazer a reversão de terreno doado anteriormente pelo Município de Mercês ao Estado.

O interesse do município nessa formalização fundamenta-se no fato de que não foi dada ao imóvel a destinação pretendida quando da doação feita pelo município ao Estado. Feita a reversão, o referido imóvel poderá ser utilizado de forma mais proveitosa à coletividade, empregado no apoio ao produtor rural, que, neste momento, não dispõe de local destinado ao suporte de sua atividade.

Importante é ressaltar que o imóvel se encontra em completo abandono, sofrendo a ação do tempo. Portanto, é fundamental que lhe seja dada uma adequada função social.

Considerando justa a pretensão, contamos com o apoio dos nobres deputados e deputadas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.012/2015

Altera os arts. 36, 38 e 39 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 36, 38 e 39 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 36 - (...)

X - promover o controle populacional de cães e gatos, através da castração cirúrgica, pois eles são hospedeiros de zoonoses importantes para a saúde humana.

XI - compete aos poderes públicos estadual e municipal orientar a população quanto aos cuidados com os animais, promovendo programas educativos de guarda responsável deles;

XII - compete ao poder público promover programas de adoção dos animais abandonados na rua, uma vez que esses animais sem os devidos cuidados se tornam perigosos para a saúde humana.

Art. 38 - (...)

§ 1º - A inspeção a que se refere o inciso IV deste artigo compreende a execução de provas sorológicas necessárias para a confirmação inequívoca de doença, a apreensão e o tratamento do animal.

Art. 39 - O proprietário que não tiver condições de manter seu animal deverá providenciar sua adoção responsável por terceiro interessado, não sendo permitido o abandono.

Parágrafo único - O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo sujeita o infrator à multa de 5.000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), cobradas em dobro em caso de reincidência e ressalvadas as penalidades contidas em lei federal.”

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2014.

Fred Costa - Anselmo José Domingos - Noraldino Júnior.

Justificação: Apresentamos estas modificações ao Código de Saúde de Minas Gerais, por consideramos de extrema importância a revisão dessas matérias em seu texto, readequando os serviços prestados pelos CCZs no Estado e aprimorando o texto no que se refere à posse responsável.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 870/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.131/2014.

Nº 871/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 508/2011.

Nº 872/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 507/2011.

Nº 873/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 504/2011.

Nº 874/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 501/2011.

Nº 875/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 499/2011.

Nº 876/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 500/2011.



Nº 877/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 483/2011.
Nº 878/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 481/2011.
Nº 879/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 479/2011.
Nº 880/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 464/2011.
Nº 881/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 466/2011.
Nº 882/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 463/2011.
Nº 883/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 462/2011.
Nº 884/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 457/2011.
Nº 885/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 498/2011.
Nº 886/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 490/2011.
Nº 887/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 406/2011.
Nº 888/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 32/2012.
Nº 889/2015, do deputado Deiró Marra, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.229/2013.
Nº 890/2015, do deputado Deiró Marra, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.992/2014.
Nº 891/2015, do deputado Deiró Marra, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.018/2014.
Nº 892/2015, do deputado Deiró Marra, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.276/2014.
Nº 893/2015, do deputado Deiró Marra, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.462/2013.
Nº 894/2015, do deputado Deiró Marra, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.399/2013.
Nº 895/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.830/2012.
Nº 896/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.451/2013.
Nº 897/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.172/2011.
Nº 898/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.706/2011.
Nº 899/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.030/2011.
Nº 900/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 891/2011.
Nº 901/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 892/2011.
Nº 902/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 893/2011.
Nº 903/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 894/2011.
Nº 904/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 988/2011.
Nº 905/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 994/2011.
Nº 906/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 995/2011.
Nº 907/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 997/2011.
Nº 908/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.004/2011.
Nº 909/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.005/2011.
Nº 910/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.006/2011.
Nº 911/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.008/2011.
Nº 912/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.010/2011.
Nº 913/2015, do deputado Leonídio Bouças, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.677/2013.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O presidente - A presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para, de conformidade com o inciso IV do art. 6º do Regimento Interno, proceder à solenidade de posse do Sr. Neivaldo de Lima Virgílio, 5º suplente pela coligação Minas para Todos, composta pelo Partido dos Trabalhadores - PT -, pelo Partido Republicano da Ordem Social - Pros -, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - e pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB -, como deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O presidente (deputado Adalcleber Lopes) - Destina-se esta parte da reunião à solenidade de posse do Sr. Neivaldo de Lima Virgílio, 5º suplente pela coligação Minas para Todos, como deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Composição da Mesa

O presidente - A presidência convida para tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. Neivaldo de Lima Virgílio.

Posse de Deputado

O presidente - A presidência convida os presentes a ouvir o compromisso de posse que será prestado pelo Sr. Neivaldo de Lima Virgílio.

O Sr. Neivaldo de Lima Virgílio - Prometo defender e cumprir as Constituições e as leis da República e do Estado, bem como desempenhar, leal e honradamente, o mandato que me foi confiado pelo povo mineiro.

O presidente - A presidência convida o Sr. Neivaldo de Lima Virgílio a assinar o termo de posse, que, em seguida, será assinado por este presidente e pelo 1º-secretário.

- Proceder-se à assinatura do termo de posse.

O presidente - A presidência declara empossado o deputado Professor Neivaldo.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.



Palavras de Presidente

O presidente - A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, da Indicação nº 2/2015, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 13, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e João Magalhães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/4/2015, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater as medidas necessárias ao alcance das reivindicações de valorização das carreiras administrativas de analistas, auxiliares e assistentes do sistema prisional e socioeducativo, piso salarial digno e igualdade no tratamento dado à segurança pública, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Glaycon Franco e Ricardo Faria, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 16/4/2015, às 9 horas, na Câmara Municipal de Pouso Alegre, com a finalidade de debater as dificuldades e demandas dos hospitais do interior, em especial do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, e o impacto da judicialização da saúde nos municípios.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2015.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Glaycon Franco e Ricardo Faria, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 16/4/2015, às 15 horas, no auditório do Banco do Brasil em Juiz de Fora, com a finalidade de debater as dificuldades e demandas dos hospitais do interior e o impacto da judicialização da saúde nos municípios.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2015.

Arlen Santiago, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 273/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.677/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação Moradores Pequenos Produtores Rurais Cabeceira Ribeirãozinho, Melado e Varginha, com sede no Município de Josenópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/3/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 273/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Moradores Pequenos Produtores Rurais Cabeceira Ribeirãozinho, Melado e Varginha, com sede no Município de Josenópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 273/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 7 de abril de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator - Bonifácio Mourão - Cristiano Silveira - Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 393/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.667/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação Dona Lucinha - ADL -, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 393/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Dona Lucinha - ADL -, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 7º, que seus dirigentes não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 40, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, com o objetivo de alterar o nome do município sede da entidade, conforme dispõe o art. 2º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 393/2015 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Dona Lucinha - ADL -, com sede no Município de Belo Horizonte.”.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - Bonifácio Mourão, relator - Cristiano Silveira - Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 400/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.647/2011, tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Contabilista.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a esta Comissão a análise preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 400/2015 tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Contabilista, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

A matéria em análise foi examinada por esta Comissão na legislatura passada, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Sendo assim, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. A delimitação da competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.



Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção ao tema examinado. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo referente à proposição em análise.

Cabe destacar que o dia 25 de abril foi instituído como Dia do Contabilista pelo senador e patrono desse ofício, João Lyra, quando, nessa data, em 1926, defendeu a regularização da profissão de contadores no Brasil, o que somente ocorreu com o Decreto nº 20.158, de 1931, oficializando as ciências contábeis no País.

Tal data foi adotada pela classe contábil, o que justifica que seja também adotada pelo Estado de Minas Gerais, uma vez que já são feitas as comemorações em âmbito nacional do dia do contabilista. Por essas considerações, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, para sanar o conflito apontado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 400/2015 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão “21 de setembro” por “25 de abril”.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator - João Alberto - Bonifácio Mourão - Cristiano Silveira - Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Paulo Lamac, o Projeto de Lei nº 31/2015, resultante do Projeto de Lei nº 3.730/2013 altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 13/2/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete, preliminarmente, a esta comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa acrescentar ao Código de Saúde do Estado a obrigatoriedade de controle e fiscalização sanitária dos banheiros públicos ou de uso público. Além disso, dispõe sobre os critérios técnicos que devem ser observados na construção e manutenção desses banheiros.

Trata-se do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.730/2013 que já tramitou nesta casa na legislatura anterior. Na oportunidade, a Comissão de Constituição e Justiça exarou o parecer que se segue.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Dessa forma, as três esferas de governo detêm competência material para legislar sobre assuntos de saúde.

O art. 1º do projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de controle e fiscalização sanitária dos banheiros públicos ou de uso público, no Código de Saúde, trazendo uma diretriz política para atuação do Estado. Esse ponto insere-se no rol de competências legiferantes do Estado e não afronta norma alguma relativa à iniciativa do processo legislativo. Por isso, quanto ao juízo de admissibilidade de competência desta comissão, em uma análise apenas formal, não há óbice em relação ao art. 1º do projeto. Não obstante, parece-nos que o projeto pode ser aperfeiçoado. Na forma originalmente apresentada, determina-se a inserção do conteúdo a ser acrescentado como parágrafo 3º do art. 82 do Código de Saúde do Estado, mas julgamos que, para manter a estrutura lógica do artigo, aquele conteúdo deve ser inserido como inciso do art. 82, e não como parágrafo.

Em relação ao art. 2º da proposição, o estabelecimento de critérios técnicos sobre o tema exige uma regulamentação de competência do Poder Executivo. Esse dispositivo fere o princípio da separação de Poderes e a autonomia daquele Poder. Esse dispositivo, portanto, não deve prosperar por ofender frontalmente o princípio da independência e harmonia dos Poderes, inserto no art. 2º do mesmo Texto Constitucional.

Entendemos, portanto, que o projeto de lei em epígrafe contribui para o aperfeiçoamento da legislação em vigor na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 31/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso XI-A ao art. 82 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 82 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte inciso XI-A:

“Art. 82 - (...)

XI-A - os banheiros públicos ou de uso público.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - João Alberto, relator - Bonifácio Mourão - Cristiano Silveira - Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 118/2015

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria dos deputados Fred Costa e Paulo Lamac, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de informação no boleto de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - da alíquota adotada para seu cálculo e do valor atribuído ao veículo.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/2/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende obrigar que o boleto de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - contenha informações sobre a base de cálculo adotada e o valor atribuído ao veículo.

Segundo os autores, em sua justificação, “em qualquer situação em que um pagamento é feito com base em uma alíquota e em um valor determinado, as informações relativas a eles constam nos boletos de pagamento; contudo, na cobrança do IPVA, o contribuinte é obrigado a aceitar o valor que consta em seu boleto, tendo assim limitado o seu legítimo direito de saber como o Estado chegou ao valor cobrado. O fato de esses dados estarem disponíveis na internet não é suficiente para esclarecer as dúvidas do contribuinte, pois, por várias razões, essa verificação é muito trabalhosa”.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o IPVA é um tributo instituído pelo Estado, nos termos do que dispõe o art. 155, III da Constituição da República de 1988. No exercício dessa competência, o Estado de Minas Gerais editou a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o referido imposto, estabelecendo a hipótese de sua incidência, base de cálculo, alíquotas, entre outros aspectos.

Compete à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria, em consonância com o princípio da reserva legal, haja vista que a organização do sistema tributário, da arrecadação e da distribuição de renda deve ser submetida ao crivo desta Casa, por força do disposto no art. 61, III da Constituição Mineira.

Nunca é demais lembrar que as matérias de natureza tributária não estão entre aquelas de iniciativa privativa do governador do Estado, o que nos leva à conclusão de que não existe nenhum óbice à inauguração do processo por membro desta Casa, conforme ocorre no caso em tela.

De acordo com o § 5º do art. 150 da Constituição da República, a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. Muito embora tal dispositivo tenha por escopo, principalmente, deixar transparente a tributação incidente no consumo, ele demonstra o desiderato constitucional de cidadania fiscal, permitindo o exercício, pelo cidadão, do direito de ser adequadamente informado sobre a origem e a aplicação dos recursos públicos, fiscalizando a transformação dos tributos pagos em obras e serviços de qualidade.

O IPVA é um imposto cuja constituição da obrigação tributária se dá mediante o lançamento de ofício pela administração. Nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional, “compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível”.

A Lei nº 14.937, de 2003, trata do lançamento tributário do IPVA da seguinte forma:

“Art. 2º-A - Em relação aos veículos novos e aos importados pelo consumidor, considera-se lançado o IPVA e notificado o sujeito passivo no dia em que se efetivar o registro no órgão público competente.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizará, em sua página na internet, o acesso aos valores do imposto de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º-B - Em relação aos veículos usados e aos importados registrados no Estado, o IPVA será lançado e o sujeito passivo será notificado mediante publicação, no diário eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, da tabela relativa à base de cálculo deste imposto e disponibilização de consulta individualizada por Registro Nacional de veículos Automotores - Renavam - na página dessa secretaria na internet.

Parágrafo único - Considera-se efetuado o lançamento de que trata o *caput* anualmente, em 1º de janeiro.”.

Quanto ao pagamento, estabelece o art. 11 da mesma lei que o IPVA será recolhido por intermédio da rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em três parcelas mensais consecutivas.

Assim, por força do princípio da transparência e da publicidade, consideramos importante a disponibilização dos dados para ciência e compreensão do contribuinte. Impõe-se destacar que, na esteira do que afirmaram os autores do projeto, colocar esses dados nos boletos de pagamento do imposto não agregará nenhum trabalho extra ao Estado, tendo em vista que este já possui as informações solicitadas, tratando-se, apenas, de dar mais transparência à cobrança efetuada.



É certo que, em razão da celebração de convênios pelo Estado com instituições bancárias, podem ser levantados questionamentos quanto à exequibilidade das medidas apresentadas. Cabe-nos, contudo, esclarecer que, em obediência ao Regimento Interno, esta comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da matéria às comissões de mérito.

Por fim, apresentamos substitutivo no intuito de adequar a proposição à técnica legislativa e ao princípio da consolidação das leis.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 188/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte § 3º ao art. 11 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003:

“Art. 11 - (...)

(...)

§ 3º - A guia de arrecadação e o comprovante de pagamento deverão conter informações sobre o valor venal do veículo considerado como base de cálculo e a alíquota aplicada.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - Cristiano Silveira, relator - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.024/2011, “dispõe sobre a inclusão do telefone e do endereço do Procon Estadual e Municipal na nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelos estabelecimentos comerciais e dá outras providências”.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/3/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise pretende tornar obrigatória a inclusão do telefone e do endereço do Procon Estadual e do Municipal nas notas fiscais de venda emitidas pelos estabelecimentos comerciais do Estado, sujeitando os infratores às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

É importante mencionar que proposição similar tramitou nesta Casa em três legislaturas anteriores (Projetos de Lei nºs 3.444/2006, 477/2007 e 1.024/2011), tendo esta comissão analisado a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Levando em consideração que não houve alteração constitucional e legal que propiciasse uma nova interpretação da matéria, confirmamos o posicionamento expressado nos pareceres referentes aos Projetos de Lei nºs 3.444/2006, 477/2007 e 1.024/2011, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada:

“Conforme consta na justificação do projeto, a iniciativa tem o propósito de facilitar o acesso do cidadão a esses órgãos, com vistas à prevenção ou à reparação de danos que porventura possam ser causados ao adquirente dos produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo.

A promoção da defesa do consumidor foi erigida à categoria de direito fundamental do cidadão brasileiro, por força do disposto no art. 5º, XXXII, da Constituição da República.

O mesmo diploma coloca a matéria, também, como princípio da ordem econômica, estando inserida na órbita de competência da União, dos estados e do Distrito Federal a prerrogativa de legislar sobre o tema.

É bom lembrar que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, constante da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, coloca como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos bem como a educação e a divulgação do adequado consumo de produtos e serviços.

A remissão às penalidades previstas no art. 56 e seguintes do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a serem aplicadas aos fornecedores que descumprirem os preceitos da lei, se mostra oportuna, uma vez que uniformiza os procedimentos adotados pelos órgãos de proteção do consumidor, para coibir as práticas lesivas perpetradas no mercado.

Verifica-se, portanto, que a proposta está em perfeita consonância com as disposições legais constitucionais que versam sobre a matéria, não havendo, no caso, nenhum impedimento a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar”.

Por último, informamos que análise mais detalhada do conteúdo da proposição será feita, em momento oportuno, pelas comissões de mérito competentes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 129/2015.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2015.



Leonídio Bouças, presidente - Cristiano Silveira, relator - Bonifácio Mourão - Isauro Calais - Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 148/2015

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei em epígrafe “estabelece normas de mensuração de tarifas horárias em estacionamento de veículos e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/3/2015, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame da matéria quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre registrar que matéria idêntica à disciplinada no projeto em análise foi examinada na legislatura passada por esta comissão. Trata-se do Projeto de Lei nº 447/2011, que recebeu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Por não haver alterações constitucionais que justifiquem novo exame da matéria no âmbito de competência desta comissão, mantivemos o entendimento anterior.

A proposição em epígrafe objetiva estabelecer regras para os estabelecimentos que exploram serviço de estacionamento de veículos, no que diz respeito à cobrança pelo serviço prestado, especialmente quanto à informação dos valores cobrados e à forma de cobrança.

Nesse passo, o projeto obriga os estacionamentos a manter relógios visíveis ao consumidor nos locais de entrada e de saída e placas afixadas próximas à entrada, com os valores correspondentes ao tempo de permanência no estabelecimento.

Com relação à cobrança pelo serviço prestado, a proposição estabelece que ela seja efetuada de forma fracionada, considerando-se o tempo de 15 minutos para a fração inicial e de 30 e 45 minutos para as frações subsequentes no período correspondente a uma hora. Ainda de acordo com a proposição, o valor cobrado pelos 15 minutos deve ser o mesmo nas frações subsequentes, e, obrigatoriamente, representar parcela aritmética ao custo da hora local.

Outra proposta consubstanciada no projeto é a isenção do pagamento pelo serviço prestado na hipótese de descompasso entre os relógios de entrada e de saída e a aplicação de sanções para o descumprimento das exigências impostas pela futura lei.

A Constituição da República, por força do art. 5º, inciso XXXII, inseriu a defesa do consumidor entre os direitos e garantias individuais e coletivos, *in verbis*:

“Art. 5º - (...)

XXXII - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;”.

Na lição do constitucionalista José Afonso da Silva: “Não se trata de direito individual. Pode ser concebido como direito coletivo”. (*Comentário Contextual à Constituição*. Malheiros Editores, 2ª ed., págs. 126-127, 2006).

Já o art. 170, inciso V, da referida Carta erigiu a defesa do consumidor como um dos princípios orientadores da ordem econômica.

Ainda segundo as palavras de José Afonso da Silva na sua obra citada, a Constituição: “(...) criou uma regra, entre os direitos e garantias individuais e coletivos, de eficácia limitada, porque sua aplicabilidade ficou na dependência de lei ordinária, que, no entanto, já foi promulgada - como o quê a norma se tornou eficaz e aplicável na forma da lei - que é o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido pela Lei nº 8.078/1990”.

Assim, com a edição da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, cumpre observar os comandos inscritos nos arts. 2º, § 1º, e 6º, inciso III, *in verbis*:

“Art. 2º - Os preços de produtos e serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.

§ 1º - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

- I - correção, a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro;
- II - clareza, a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem abreviaturas que dificultem a sua compreensão, e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo;
- III - precisão, a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual interposto;
- IV - ostensividade, a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação; e
- V - legibilidade, a informação que seja visível e indelével.

(...)

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

Cabe, ainda, destacar o art. 4º dessa lei federal, porquanto estabelece que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, destacando-se a proteção de seus interesses econômicos, atendidos, entre outros princípios, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a compatibilização da sua proteção com a necessidade de desenvolvimento econômico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e no equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Confrontando os dispositivos citados com as medidas propostas no projeto em análise, verifica-se que esta concilia-se com a competência a que se refere o art. 24, inciso V, da Lei Maior, que atribui à União, aos estados e ao Distrito Federal competência



concorrente para legislar sobre produção e consumo, limitando-se, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União a estabelecer normas gerais.

Em nosso entender, a intervenção do Estado na forma proposta não afronta os preceitos constitucionais sobre o direito de propriedade e os princípios da livre iniciativa, não obstante a exigência da cobrança fracionada. Vislumbra-se, a esse respeito, a intenção de coibir o aumento nos lucros de forma arbitrária, o que vale dizer que, não havendo fracionamento da hora, o usuário do serviço de estacionamento, por falta de opção, fica obrigado a pagar pela hora, mesmo que tenha utilizado o serviço em fração de minutos. Assim é que a Constituição Federal, nos termos do seu art. 173, § 4º, dispõe que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário do lucro.

A par do exposto cumpre ressaltar que não nos parece plausível o entendimento de que a matéria seja, exclusivamente, de interesse local do município, haja vista a dimensão que ocupa tanto no âmbito estatal quanto no nacional, à luz dos dispositivos constitucionais e legais destacados.

Saliente-se, por ser oportuno, a Lei nº 5.862, de 6/1/2011, do Estado do Rio de Janeiro, publicada no DO-RJ de 7/1/2011, que estabeleceu novas regras a serem observadas na cobrança de vagas em estacionamentos privados no Estado do Rio de Janeiro.

Finalmente, cumpre observar uma impropriedade na proposição, qual seja a fixação de prazo para a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, demonstrando clara afronta ao princípio da independência dos Poderes, razão pela qual se deve suprimir esse dispositivo, o que propomos na conclusão deste parecer, por meio da Emenda nº 1.

Outrossim, apresentamos a Emenda nº 2, dando nova redação ao art. 2º da proposição, o qual pretendia isentar o consumidor do pagamento pelo serviço prestado na hipótese de descompasso entre as horas registradas na entrada e na saída de veículos.

Com efeito, a prevalecer essa regra fica configurada a intervenção do Estado na atividade econômica dos particulares, violando a garantia constitucional de propriedade.

Quanto às penalidades previstas, notadamente as de advertência e de multa, impõe-se observar que a Comissão de Defesa do Consumidor, na ocasião oportuna, deverá examiná-las com mais profundidade bem como o mérito da proposição.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 148/2015 com as Emendas nº 1 e nº 2, redigidas a seguir.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 6º.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º - Na hipótese de descompasso entre os registros de entrada e saída do estabelecimento, prevalecerá o intervalo de menor tempo.”.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - Isauro Calais, relator - Bonifácio Mourão - Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 154/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do deputado Fred Costa, “torna obrigatório o envio aos consumidores de cópia do contrato de adesão por meio de carta registrada na modalidade de aviso de recebimento - AR”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/3/2015, foi o projeto distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a esta comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria já tramitou nesta Casa Legislativa. O Projeto de Lei nº 2.540/2011, de igual conteúdo, não foi analisado por esta comissão, tendo sido arquivado ao final da legislatura.

A proposta em apreço pretende compelir as concessionárias dos serviços de telefonia móvel ou fixa, de transmissão de dados via banda larga e de TV por assinatura a enviar aos consumidores, no prazo de 15 dias, cópia do contrato de adesão e de eventuais termos de aditamento, por meio de correspondência registrada na modalidade de aviso de recebimento - AR.

Segundo o autor do projeto, as concessionárias dos serviços mencionados deixam de enviar aos consumidores cópia dos contratos de adesão celebrados por eles, o que causa prejuízo aos consumidores, notadamente quando há reivindicação dos seus direitos frente ao Poder Judiciário.

Observa-se que a proposta está em plena consonância com um dos princípios mais elementares das relações de consumo, que consiste no direito do consumidor à devida informação, conforme previsto no art. 6º, III, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Em que pesem às questões anteriormente suscitadas, deve ser ressaltado que os serviços relativos à telefonia, como também aqueles que dizem respeito à internet e à televisão por assinatura, são de titularidade da União, conforme previsto pela Carta da República.

Segundo vem decidindo esta comissão em reiteradas oportunidades, em plena consonância com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, a competência para disciplinar a prestação desses serviços é privativa do ente titular do direito de exploração.



De acordo com o que está evidenciado no voto proferido pelo relator da matéria na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.558/RJ, fazendo referência à ADI 2337-MC/SC:

“Os Estados-membros - que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias - também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica - CF, art. 21, XII, 'b') e pelo Município (fornecimento de água - CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas, pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo.”

Diante dos argumentos expendidos, não vislumbramos uma perspectiva de normal tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 154/2015.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator - Bonifácio Mourão - Cristiano Silveira - Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 156/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres manterem e exibirem ao consumidor relação atualizada de seus fornecedores de carne, nos casos que especifica”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/3/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame determina que os estabelecimentos comerciais de venda de carnes situados no Estado ficarão obrigados a manter relação atualizada dos seus fornecedores de carne comercializada a granel ou embalagem do próprio estabelecimento.

O autor justifica que a proposição tem por finalidade conferir mecanismo eficaz de controle pelos consumidores da qualidade dos produtos vendidos no varejo.

Inicialmente, ressaltamos que esta comissão já se manifestou sobre a matéria quando da análise de proposição semelhante na legislatura anterior. Tendo em vista que não houve inovação no ordenamento jurídico que justificasse uma nova interpretação do projeto, passamos a reproduzir os argumentos utilizados anteriormente no parecer referente ao projeto de Lei nº 4.922/2014:

“No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há óbice à tramitação da proposição. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

O projeto em questão disciplina tema afeto à proteção e defesa do consumidor, matéria de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Constituição da República.

É importante registrar que, neste caso, a atuação legislativa do estado está condicionada aos limites estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição da República, cabendo à União instituir normas gerais e aos demais entes federados exercer a competência complementar.

Nesse contexto, aos estados é facultado pormenorizar as normas gerais da União, estabelecendo condições para a sua aplicação, editando normas que não ampliem direitos e obrigações fixados pelo Poder central ou contenham especificidades incompatíveis com a norma geral. Corrobora tal entendimento a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3.035, relator ministro Gilmar Mendes, e ADI nº 3.645, relatora ministra Ellen Gracie).

A União, no uso de sua competência constitucional, editou o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990 -, que contém as normas gerais sobre a matéria. O código, ao dispor sobre a oferta dos produtos, estabelece, em seu art. 31, que 'a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores'.

Como se vê, o Código de Defesa do Consumidor regulamenta o direito de informação, notadamente sob o aspecto daquelas que devam constar das embalagens dos produtos. Todavia, não há regras que determinem essa obrigatoriedade quanto aos produtos que são vendidos a granel, como as carnes em frigoríficos, cuja origem é desconhecida pelo consumidor, o que ofende seu direito de livre escolha no mercado de consumo, bem como pode violar o seu direito à saúde. Vislumbra-se, assim, uma importante lacuna na legislação vigente.

Dessa forma, cabe ao estado, no uso de sua competência legiferante suplementar, a instituição de obrigação nesse sentido para os estabelecimentos nele situados. A proposta em análise busca garantir ampla informação ao consumidor, o que, aliás, é um dos princípios basilares do Código de Defesa do Consumidor.



Cumpra-se destacar que o estabelecimento registrado ou relacionado no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, nos termos do Decreto Estadual nº 38.691, de 10 de março de 1997, é obrigado a apresentar ao instituto a relação de seus fornecedores de matéria-prima de origem animal, acompanhada dos respectivos atestados sanitários dos rebanhos.

Entretanto, conquanto o órgão fiscalizatório detenha informação acerca da origem do produto, o consumidor também tem o direito de ser informado acerca dos dados do fornecedor da carne, visto que o Código de Defesa do Consumidor impõe responsabilidade ao fabricante, ao distribuidor e ao comerciante quanto à qualidade e segurança dos alimentos produzidos".

Diante das razões aduzidas, ratificamos o posicionamento expresso anteriormente por esta comissão.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 156/2015.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator - Bonifácio Mourão - Cristiano Silveira - Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 158/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de iniciativa do deputado Fred Costa, "dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de conveniência pelas empresas prestadoras de serviço no Estado de Minas Gerais".

Publicada no *Diário do Legislativo* em 5/3/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para receber parecer.

Vem o projeto, agora, a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Cabe, inicialmente, ressaltar que a matéria sob análise tramitou na legislatura passada (Projeto de Lei nº 1.119/2011), ocasião em que esta comissão emitiu parecer por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por concordarmos com os argumentos expendidos naquela oportunidade, passamos a reproduzi-los a seguir:

"A proposição em análise visa a proibir a cobrança de taxa de conveniência de forma variável, em razão do preço do ingresso para eventos culturais e de lazer.

Com efeito, percebe-se, por vezes, que as empresas que organizam a realização de algum evento cultural, tais como *shows* e peças teatrais, cobram um valor do consumidor referente à comodidade de ter o bilhete de ingresso ou entrada entregue em local de sua preferência.

Trata-se, em realidade, de benefício concedido aos cidadãos, o qual, por óbvio, é passível de cobrança. Ocorre, porém, que se tem tornado prática recorrente cobrar taxa calculada percentualmente sobre o valor total do ingresso ou da entrada. Assim, em um evento em que o valor do ingresso varie entre R\$100,00 e R\$300,00, a taxa de conveniência também se alteraria proporcionalmente.

Conforme se depreende da exposição de motivos do projeto em análise, não há que se falar em cobrança de quantias variáveis para a entrega de ingressos, entradas ou similares. O serviço prestado é o mesmo, preservando as mesmas características e, principalmente, os mesmos custos.

Impõe-se, portanto, que a taxa de conveniência seja calculada de forma fixa, permitindo-se, unicamente, a variação dos valores tendo como referência o local de entrega determinado pelo consumidor.

Torna-se claro que o projeto de lei em análise cuida de matéria referente à proteção do consumidor, sendo, portanto, de competência estadual, nos termos do art. 24, VIII, da Constituição Federal.

Percebe-se a ausência, também, de qualquer vício de iniciativa, por não se tratar de matéria de propositura exclusiva do Poder Executivo.

Visando, porém, a adequação do projeto à técnica legislativa, propomos o Substitutivo nº 1".

Por fim, cabe-nos dizer que a matéria foi também analisada, na pretérita legislatura, pelas Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira, ao analisar a proposição no que refere aos seus aspectos de conveniência e oportunidade, defendeu que o valor do ingresso em nada deve alterar o custo do serviço, o que faz concluir pelo valor fixo e inalterado para a taxa de conveniência, sob pena de se gerar enriquecimento sem causa para as empresas que promovem espetáculos, além de representar clara violação ao art. 39, X, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC -, segundo o qual é defeso aos fornecedores a elevação, sem justa causa, do preço de seus produtos e serviços. Por fim, a Comissão de Fiscalização Financeira, ao proceder à sua análise, opinou pela rejeição da matéria, por entender que a medida não inova no ordenamento jurídico em razão do disposto no antedito dispositivo do CDC.

Não concordamos com o argumento da ausência de característica inovadora, na medida em que o projeto pretende justamente conferir maior concretude às disposições protetivas do consumidor já previstas na legislação federal, com fundamento na competência supletiva que lhe foi outorgada pela Carta da República em matéria de legislação concorrente.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 158/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a cobrança de valores referentes à entrega de ingresso para eventos culturais e esportivos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Nas compras realizadas a distância, por telefone, internet ou outros meios similares, os valores cobrados para a entrega, em local estipulado pelo consumidor, de ingresso para eventos culturais e esportivos realizados no Estado, não poderão variar de acordo com o preço do ingresso, para um mesmo espetáculo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - Cristiano Silveira, relator - Bonifácio Mourão - Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 483/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.922/2013, altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 483/2015 visa alterar o disposto no inciso I do art. 5º da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas Gerais.

A matéria de que trata a proposta em apreço já foi apreciada por esta comissão em seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.922/2013, de conteúdo idêntico ao da proposição em exame. Acolhemos, na íntegra, os argumentos então expendidos, a saber:

"O deputado proponente justifica a apresentação da proposição afirmando que a 'alteração proposta neste projeto de lei tem o intuito de propor novo regramento para sistematizar a pesca esportiva na modalidade de pesque e solte, instituindo a cota zero, ou seja, a proibição da retirada do peixe do local, permitindo-se apenas o consumo no próprio local.' Ainda, segundo o deputado, 'a cota zero tem como principal objetivo compensar os períodos de grande pressão de pesca em determinados locais, permitindo a elevação e a recuperação dos estoques pesqueiros nativos, o incremento do tamanho médio dos peixes, o fomento do turismo de pescadores esportivos, possibilitando a manutenção do equilíbrio biológico e garantindo a adequada evolução das espécies e da biodiversidade'.

A matéria constante da proposição em análise não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição do Estado, razão pela qual a iniciativa legislativa, neste caso, é facultada a qualquer parlamentar, na forma do art. 65 do referido diploma.

Além disso, depreende-se do disposto no inciso VIII do art. 24 da Constituição da República e na alínea "f" do inciso XV do art. 10 da Constituição do Estado que a matéria em questão encontra-se no âmbito da legislação concorrente, por dizer respeito à conservação da natureza, à defesa dos recursos naturais, à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.

Nesse diapasão, considerando-se que no âmbito da legislação concorrente compete à União estabelecer normas gerais, cabe aos estados a suplementação das diretrizes e parâmetros fixados em lei federal (§§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição da República).

Sobre o assunto, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, e regula as atividades pesqueiras, além de revogar a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Nesta Casa, a matéria é tratada na Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas Gerais.

Com efeito, o objeto da proposição em análise consiste na alteração do disposto no inciso I do art. 5º da Lei nº 14.181, de 2002, cuja redação atual assim dispõe: 'Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, a pesca se classifica como: I - amadora, quando praticada com a finalidade de lazer ou recreação, autorizada pelo órgão competente; (...)' O projeto em exame objetiva acrescentar, ao final da redação do dispositivo anteriormente transcrito, a seguinte frase: ficando estabelecida cota zero para efeito de transporte capturado, permitindo-se, apenas, o consumo pelos participantes, no local da realização da pesca.' Verificamos, pois, que a alteração objetiva proibir a realização de pesca amadora com a retirada de peixes do local, permitindo-se o consumo apenas no próprio local onde foi realizada a pesca.

Nesse contexto, analisando a legislação federal que trata do assunto, verificamos que a Lei nº 11.959, de 2011, define a pesca amadora como aquela que é praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto (alínea "b" do inciso II do art. 8º). Inexiste, na legislação em referência, qualquer impedimento quanto à retirada de peixes para consumo fora do local onde foi realizada a pesca.

Contudo, considerando que a matéria tratada no projeto em exame insere-se no âmbito da legislação concorrente, não vislumbramos óbice à inserção, na legislação estadual, de regra proibitiva que tenha por objetivo promover medidas protetivas ao meio ambiente. Com efeito, a *contrario sensu*, impedimento existiria se a legislação estadual ou municipal pretendesse restringir ou ampliar condições ou determinações contidas na legislação federal (normas gerais). Nesse sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

'A Lei municipal 8.640/2000, ao proibir a circulação de água mineral com teor de flúor acima de 0,9 mg/l, pretendeu disciplinar sobre a proteção e defesa da saúde pública, competência legislativa concorrente, nos termos do disposto no art. 24, XII, da CB. É inconstitucional lei municipal que, na competência legislativa concorrente, utilize-se do argumento do interesse local para restringir



ou ampliar as determinações contidas em texto normativo de âmbito nacional.' (RE 596.489-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 27-10-2009, Segunda Turma, DJE de 20-11-2009).

Na esteira desse entendimento, sem prejuízo da análise de mérito que será realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição em exame compatibiliza-se com o princípio da proibição de retrocesso, o qual, no campo ambiental, adquire maior relevância, em virtude principalmente de tratar-se de direito difuso, bem como com o princípio da proteção e preservação ambientais, de tal modo que, segundo o disposto no art. 225 da Constituição da República, todos tenham direito ao 'meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações'. Sobre esse ponto, Paulo Affonso Leme Machado, referindo-se ao princípio do acesso equitativo aos recursos naturais, levando-se em conta as necessidades das futuras gerações, ensina que 'a reserva dos bens ambientais, com a sua não utilização atual, passaria a ser equitativa se fosse demonstrado que ela estaria sendo feita para evitar o esgotamento dos recursos, com a guarda desse bens para as gerações futuras' (*Direito ambiental brasileiro*. 9ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 45)".

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 483/2015.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - Bonifácio Mourão, relator - Cristiano Silveira - Isauro Calais.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

- A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:
- de aplauso aos Srs. Henrique Freitas de Assunção Alves e Daniel Silva Fonseca, atletas mineiros que representaram o Estado na ultramaratona La Misi3n, na Argentina, pelo bom desempenho alcançado por ambos na prova de 160km (Requerimento nº 197/2015, do deputado Roberto Andrade);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 20º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/2/2015, em Pouso alegre, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 206/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em Uberaba, que resultou na apreensão de armas de fogo e na prisão de três pessoas (Requerimento nº 207/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com o Sr. Bernardo Santana, secretário de Defesa Social, por sua eleição para a presidência do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública para o biênio 2015-2016 (Requerimento nº 231/2015, do deputado Thiago Cota);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/2/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, drogas, caderno com contabilidade do tráfico, quantia em dinheiro e na detenção de um homem (Requerimento nº 232/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/3/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de arma de fogo e na prisão de um homem (Requerimento nº 233/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/3/2015, em Ipatinga, que resultou na apreensão de cerca de 43kg de maconha (Requerimento nº 234/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de congratulações com os policiais militares e civis que atuaram na operação em 26/2/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de uma carga de remédios roubada e na prisão de 15 pessoas (Requerimento nº 235/2015, do deputado Sargento Rodrigues);
 - de congratulações com a Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes, situada em Maria da Fé, por ocasião de seus 50 anos de existência (Requerimento nº 236/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/2/2015, em Carangola, que resultou na apreensão de munição, esferas de chumbo, foguetes, cigarros, balança de precisão e na prisão de um homem (Requerimento nº 237/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 2ª CIA TM, pela atuação na ocorrência, em 27/2/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de materiais ilícitos, armas de fogo e na prisão de um homem (Requerimento nº 238/2015, do deputado Sargento Rodrigues);
 - de aplauso ao Cb. PM Abraão Costa Martins Júnior, lotado na 26ª CIA PM IND, pela realização de trabalho social no Município de Coronel Murta (Requerimento nº 239/2015, do deputado Sargento Rodrigues);
 - de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/1/2015, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um homem (Requerimento nº 240/2015, do deputado Cabo Júlio);
 - de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 157ª Cia. PM Especial, na 9ª Cia. MESP e no 46º BPM, pela atuação na ocorrência, em 21/2/2015, em Monte Carmelo, que resultou na prisão de um homem por tentativa de homicídio contra o promotor de justiça Marcus Vinícius Ribeiro da Cunha (Requerimento nº 244/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 8ª Cia. PM IND, pela atuação na ocorrência, em 2/3/2015, em Esmeraldas, que resultou na apreensão de diversos materiais ilícitos e armas de fogo e na prisão de um homem (Requerimento nº 245/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 61º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/3/2015, em Sabará, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e drogas e na prisão de duas pessoas (Requerimento nº 246/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 16º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/3/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo e na detenção de seis pessoas (Requerimento nº 263/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/3/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de um menor e de duas armas de fogo (Requerimento nº 264/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/3/2015, em Muriaé, que resultou na apreensão de um menor, drogas e quantia em dinheiro e na prisão de um homem (Requerimento nº 265/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 7º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/3/2015, em Martinho Campos, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão e celulares e na prisão de dois homens (Requerimento nº 266/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 60º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/3/2015, em Araújos, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição e na prisão de um homem (Requerimento nº 267/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/3/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 30kg de maconha e na detenção de um homem (Requerimento nº 268/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 33º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/3/2015, em Betim, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, esferas de chumbo, tubos de pólvora, carregadores de arma e um coldre e na prisão de um homem (Requerimento nº 269/2015, do deputado Cabo Júlio);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 19ª Cia. TM e 20ª Cia. TM, pela atuação na ocorrência, em 10/3/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de quatro menores, armas de fogo, cartuchos e carregadores e na prisão de dois homens (Requerimento nº 270/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso ao Sr. Geraldo Magela Longo dos Santos, prefeito municipal de Bicas, e à Sra. Rosana Crevelari dos Santos, diretora pedagógica e coordenadora do Fórum Municipal de Educação, pelo fato de Bicas ter sido o único município mineiro a sancionar o Plano Nacional de Educação, tornando-se referência para a educação de Minas Gerais e do Brasil (Requerimento nº 273/2015, do deputado Braulio Braz);

de congratulações com a comunidade de Nova Serrana, na pessoa do Sr. Joel Martins, prefeito desse município, e com o Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de Nova Serrana - Sindinova -, na pessoa do Sr. Pedro Gomes da Silva, presidente dessa entidade, pela realização da 15ª Feira de Calçados de Nova Serrana - Fenova (Requerimento nº 274/2015, do deputado Fábio de Avelar);

de congratulações com o Sr. Mário Carvalho Neto por ter se tornado o novo presidente do Convention & Visitors Bureau, na região do Vale do Aço (Requerimento nº 275/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com os Srs. Vitor Sion por seus 30 meses de dedicação ao *site* Opera Mundi e Felipe Amorim por assumir a editoria da redação desse meio de comunicação (Requerimento nº 276/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com o Sr. Eduardo Gomes de Souza, presidente do Cariru Tênis Clube, de Ipatinga, pelos 50 anos de existência dessa agremiação (Requerimento nº 277/2015, da deputada Rosângela Reis);

de apoio à campanha "Justiça pela paz em casa", do Supremo Tribunal Federal, idealizada pela ministra Cármen Lúcia Rocha (Requerimento nº 280/2015, da deputada Celise Laviola e outras);

de apoio à Lei nº 13.104, que tipifica o feminicídio e o torna crime hediondo (Requerimento nº 281/2015, da deputada Celise Laviola e outras);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 21º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/3/2015, em Senador Firmino, que resultou na prisão de uma quadrilha de alta periculosidade (Requerimento nº 283/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 42º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/3/2015, em Curvelo, que resultou na apreensão de 390kg de maconha e na prisão de um homem (Requerimento nº 291/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 27º Batalhão de Polícia Militar e na 4ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/3/2015, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, munição e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 292/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/3/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas e de um menor (Requerimento nº 293/2015, do deputado Cabo Júlio);



de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/3/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, munição, um radiocomunicador e na prisão de duas pessoas (Requerimento nº 294/2015, do deputado Cabo Júlio);

de aplauso aos policiais rodoviários federais que atuaram na ocorrência, em 14/3/2015, em Fronteira, que resultou na apreensão de 156kg de maconha e um automóvel (Requerimento nº 296/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, bem como aos policiais militares que integram o Programa Educacional de Resistência às Drogas pela assinatura do convênio que visa a combater a atuação de traficantes de drogas dentro das unidades escolares (Requerimento nº 298/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de pesar à Sra. Edmar Matias da Silva Matos e família pelo falecimento do Sr. Rui Vale de Matos, ocorrido em 8/3/2015, em Cabo Frio (RJ) (Requerimento nº 299/2015, do deputado Braulio Braz).



PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 31/3/2015

O deputado Vanderlei Miranda - Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Deputados, servidores da Casa, imprensa de modo geral, e quero saudar também aqueles que nos acompanham nas galerias. Estamos praticamente no mês de abril, Sr. Presidente, e esta Casa já votou o projeto da reforma e, na semana passada, o orçamento. Pela primeira vez nestes anos em que estou aqui, pude ver uma presença em Plenário e uma votação unânime, contrariando aquele que disse que toda unanimidade é burra. Na semana passada, creio que esta Casa deu mostras de que esse pensamento não tem sentido, uma vez que houve expressiva votação na aprovação do orçamento - 63 a 0 -, que era muito importante. Orçamento esse que foi muito discutido, mesmo porque, no primeiro momento, havia uma pressão muito grande para que se votasse o orçamento enviado pelo governo que deixou o poder, que, na verdade, não servia ao modelo e ao desenho de projeto do novo governo, do governador Pimentel.

Mas o que me tem impressionado de certa forma, Sr. Presidente, é que, ao mesmo tempo, ficamos felizes em ver a Casa trabalhando de forma unânime e produzindo e tristes por perceber que alguns colegas não desceram do palanque até hoje, tanto de um lado quanto de outro. Sem querer citar A ou B, tanto do lado da oposição quanto da base, há colegas que insistem em continuar em cima do palanque, em cima do chamado terceiro turno, que não existe, enquanto há temas importantes a serem apreciados e votados nesta Casa. Há a instalação de uma CPI importantíssima, proposta pelo deputado Iran Barbosa, meu companheiro de bancada no partido, a qual foi aprovada; e, dentro em breve, começam os trabalhos na chamada CPI do Mineirão para levantar e dar transparência ao que foi feito na parceria da reforma do Mineirão. As comissões estão trabalhando de forma plena, todas elas já se reunindo, fazendo visitas.

Ontem mesmo fiz uma visita ao juiz da Vara Criminal de Contagem. Essa reunião aconteceu às 13 horas, e ele me dizia que, às 15 horas, teria uma reunião com o deputado Sargento Rodrigues, da Comissão de Segurança Pública. Ou seja, as comissões estão trabalhando, a Casa está trabalhando, e quero crer que a resposta que a sociedade espera desta Casa é exatamente isso. Não há nenhum favor por parte de nenhum deputado ou deputada desta Casa em apresentar uma boa *performance* de resultados, porque essa é a razão de estarmos aqui e é também a expectativa das pessoas que nos confiaram o seu voto. Tenho a certeza de que Campo Belo espera muito de V. Exa., e pode esperar, porque V. Exa. sempre trabalhou muito para a região; da mesma forma, a Zona da Mata conta com o deputado Nozinho. Tenho a certeza de que ele vai dar uma boa resposta à Zona da Mata no trabalho que inaugura nesta Casa. E assim tantos outros que aqui estão, empenhados e lutando.

Faço aqui um apelo, Sr. Presidente. Essa insistência em permanecer no palanque não leva esta Casa a absolutamente nada, essa insistência em continuar sobre o palanque, um criticando o outro, às vezes ofendendo. Não é isso o que a população espera de nós. Quem está neste momento nos acompanhando pela TV Assembleia, com certeza, não é isso que quer da nossa parte nesta Casa. Esperam, sim, resultado, e não essas picuinhas que acabam tomando o nosso tempo, que é tão precioso, dentro e fora deste Plenário. Na verdade, tem-se uma ideia equivocada de que deputado só trabalha quando está no Plenário. Mas não, aqui é onde menos trabalhamos, pode ser onde mais produzimos, porque, às vezes, o pouco tempo que passamos aqui é quando aprovamos os projetos que têm ressonância na sociedade. Tenho a certeza de que é um equívoco imaginar que só trabalhamos quando estamos aqui. E, ao mesmo tempo, não é certo dizer que só trabalhamos quando estamos aqui, quando estamos no gabinete, estamos trabalhando; quando estamos viajando com as comissões estamos trabalhando; quando estamos reunidos nas comissões, estamos trabalhando, enfim, quando estamos atendendo às pessoas que nos procuram nos gabinetes, estamos trabalhando. É um trabalho permanente, não para. É isso que espero que esta Casa possa apresentar à sociedade. Estamos no início desta nova legislatura, entrando no terceiro mês de trabalho, quarto mês do ano. Espero, sinceramente, que possamos fazer mais do que ficar estendendo, esticando a campanha política nesta Casa.

O deputado Iran Barbosa (em aparte) - Meu líder Vanderlei Miranda, caros deputados, boa tarde. Queria dizer, Vanderlei, que concordo em gênero, número e grau com o seu pronunciamento. Parece que a Assembleia Legislativa perdeu o foco dos projetos que estamos precisando debater, neste momento. A discussão não passa por Aécio nem Pimentel, passa pelos problemas. Hoje vieram aqui mais de 150 pessoas do Ipsemg, que se sentem lesadas pelo governo passado, por ter se apropriado de R\$3.400.000,00 do fundo previdenciário dos servidores. Eles se sentem literalmente roubados pelo governo do PSDB. Os servidores da Lei nº 100 estão nessa situação porque foram colocados nela. Ninguém, hoje, estaria correndo esse risco, se não fosse um projeto demagógico, que só serviu para o governo do Estado pegar a Certidão Negativa de Débito, se endividar ainda mais e ficar com um pepino do tamanho que está hoje.



Peguem como exemplo a Prefeitura de Belo Horizonte, que está com mais um viaduto com defeito, porque parece que a Cowan não conseguiu fazer uma obra direito. Então, ontem, o governo de Minas teve de intervir, através do secretário Bernardo Santana, o qual quero elogiar, para fazer a vistoria juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Civil, porque o Viaduto Gil Nogueira já havia cedido 11cm. A prefeitura ainda não tinha agido, tinha marcado para sexta-feira uma manutenção que tinha de ter começado hoje. Então, parabéns por retomar o foco da Assembleia. Não acredito que esse tipo de debate em torno do nome Pimentel, com picuinhas, vai resolver, porque o que resolve é o debate sério dentro da Assembleia. Obrigado.

O deputado Vanderlei Miranda - Obrigado, deputado Iran.

O deputado Isauro Calais (em aparte) - Obrigado deputado Vanderlei Miranda. Sr. Presidente, quero me dirigir às senhoras e aos senhores deputados. Tivemos oportunidade, eu e alguns deputados novatos, de puxar algumas vezes a orelha dos deputados João Leite e Rogério Correia, porque não queremos saber se quem quebrou o Estado foi o PSDB, se quem quebrou o Brasil foi o PT, se o Aécio é bonitinho ou se a Dilma é bonitinha. Não somos responsáveis pelos problemas, e sim pela solução deles. Aí, sim. V. Exa. está correto. O que fizemos hoje na Comissão de Justiça? Analisamos quase 30 projetos dos deputados, com pareceres exarados por parlamentares membros dessa comissão. Nós trabalhamos, e acredito que trabalhar, que exercer um bom mandato, que representar o povo de Minas Gerais é como o que V. Exa. está dizendo quanto aos atos dos deputados. Não deve haver obviamente questão partidária, não se trata de este ou aquele partido ser melhor, de este ou aquele partido ser pior. É como dizem na roça: não quero saber quem pintou o pé da pata ou quem pôs bateria no vaga-lume, o importante é podermos trabalhar e fazermos com que o povo de Minas Gerais seja bem representado. Parabéns pela sua fala, deputado.

O deputado Vanderlei Miranda - Democraticamente, cedo também aparte ao amigo deputado João Vítor Xavier.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* - Agradeço o aparte de V. Exa., mas, com todo o respeito que merece o deputado Isauro Calais, não posso ouvir aqui que meu líder e presidente do meu partido na cidade teve a orelha puxada. O deputado João Leite tem uma conduta irrepreensível nesta Casa e uma biografia irretocável. Uma pessoa, para puxar a orelha do deputado João Leite, tem de ter uma biografia que pelo menos se equipare à dele. O deputado João Leite tem uma história de trabalho por esta Casa e por Minas Gerais que conheço, no esporte e na política.

Por mais que a intenção seja boa, por mais que a ideia seja louvável de se fazer um discurso e um debate de alto nível, não é possível colegas chegarem a esta Casa querendo se colocar como novos baluartes da política de Minas Gerais, desrespeitando pessoas que têm quatro ou cinco mandatos, como é o caso do deputado João Leite. Gostaria de registrar isso e pedir que não constasse nos anais desta Casa um desrespeito à biografia e à história de um homem público do tamanho e da estirpe do deputado João Leite, que não tem nenhuma mácula em sua vida pública para que tenha sua orelha puxada por quem quer que seja. Muito obrigado, deputado.

O deputado Vanderlei Miranda - Agradeço-lhe o aparte.

Para concluir, presidente, gostaria de dizer que, ao fazer meu pronunciamento, naturalmente, lógico, não seria diferente, tomei o cuidado de não citar nomes exatamente para eu não me contradizer no que estou propondo, que é exatamente o fato de debatermos com ideias produtivas.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* - Registro todo o meu respeito à brilhante posição de V. Exa., que, como de costume, honra este Parlamento e essa tribuna. Deixo muito claro que minha crítica tem nome: o deputado Isauro Calais, que foi extremamente infeliz, ao dizer que puxou a orelha do deputado João Leite, parlamentar que não tem biografia para ter sua orelha puxada.

O deputado Vanderlei Miranda - Muito bem. Finalizando, quero agradecer à presidência e aos que tiveram a paciência de me ouvir por estes poucos minutos. Reitero meu apelo para que esta Casa tenha como foco os interesses maiores da população de Minas Gerais. Espero que possamos trabalhar com esse foco, não permitindo que outras situações venham nos tirar do propósito, do objetivo, que não é outro senão trabalhar e servir o povo de Minas Gerais. Muito obrigado, presidente.

* - Sem revisão do orador.

O deputado João Vítor Xavier* - Presidente, agradeço a oportunidade da fala. Quero trazer também um debate para o qual convido todos os colegas. Também é um debate de alto nível, é um debate suprapartidário, é um debate da realidade de nosso estado e do nosso país. Minha vida toda morei na RMBH, onde nasci e me criei, em boa parte de minha vida. Depois mudei para Caeté, terra de minha família, e retornei a Belo Horizonte, onde já resido há quase 12 anos. Há 14 anos, para ser mais exato.

Gostaria de dizer que é surpreendente a desfaçatez do PT em relação à BR-381.

É a BR que mais mata no Brasil, e a presidenta do Brasil, deputado Wander Borges, teve a coragem, a sem-vergonhice de colocar máquinas para dar início a uma obra faltando dois meses para as eleições. Cadê a obra da BR-381? Os jornais já noticiavam na semana passada que as obras pararam, deputado Wander Borges. O senhor é da nossa Sabará e é um lutador por essa BR. Já tive a oportunidade de participar, ao seu lado, quando sequer eu era deputado, de uma manifestação no trevo de Caeté, em prol da BR-381.

A presidenta Dilma teve a coragem de colocar a questão eleitoral acima da vida dos moradores de Minas Gerais, do povo mineiro, de quem vive às margens da BR-381 e de quem depende dessa rodovia para viver, chamada, infelizmente, de Rodovia da Morte. A presidenta Dilma está com suas mãos sujas de sangue, do sangue do povo mineiro que morre na BR-381, e não adianta ela vir com o papo de que a culpa é desse ou daquele governo. Tem 12 anos que o PT está aí e não deu conta de fazer a BR-381. Quantas BRs-381 já foram roubadas do Petrolão?

O deputado Wander Borges (em aparte)* - Esse assunto, deputado João Vítor Xavier, é extremamente oportuno. No domingo próximo passado me comprometi a fazer uma caminhada pela BR-381. Saí de casa no domingo às 6h15min, fui até Monlevade e voltei lentamente por essa rodovia, e o que vi foi uma tristeza. Na minha frente estava um veículo Chevrolet, modelo Corsa, e ele entrou debaixo de uma carreta. Eu estava passando na hora. Foi uma das piores cenas que vi em toda minha vida.

O que vemos, na realidade, é uma satisfação momentânea para a sociedade. Passamos no Bairro Bom Destino, passamos por Ravena e conversamos com moradores. Realmente, o que se vê ali é uma coisa extremamente triste. Não podemos aceitar essa situação. Há lugar, deputado Arlen Santiago, em que, infelizmente, a máquina passou e nunca mais voltou. Entre Caeté e à frente, há a



retirada de um material de primeira, que está razoavelmente bom, mas, na realidade, o que se vê lá é o que se vê numa residência quando se contrata uma empreiteira para fazer uma obra. No final, só se vê o pedreiro, o servente de pedreiro e o meia-colher.

O deputado João Vítor Xavier* - Sabe qual é o nome da obra da BR-381, deputado Wander? Engana-rouxa. É isso que a presidenta Dilma está fazendo com Minas Gerais. Ela está enganando todos nós. Eu, V. Exa., o deputado Nozinho, que está aqui, e o deputado Tito é que lutamos por João Monlevade. A presidenta Dilma debocha do povo de Minas Gerais com a obra da BR-381. Ela faz chacota com a situação.

O deputado Wander Borges (em aparte)* - Em 2005, exatamente há 10 anos, morriam nessa BR nossa querida Márcia Pace, nosso amigo Cláudio, de São Geraldo, e nosso companheiro Dr. Carlos Alberto Versieux. De lá para cá passamos a paralisar essa rodovia todo dia 13, numa manifestação institucional respeitosa, mas que demonstra a toda a sociedade mineira e ao País a necessidade de melhorias na rodovia.

Estivemos recentemente, no Dnit, nos Lotes 8-A e 8-B, na ligação da Avenida Cristiano Machado a Caeté, e sequer há algum tipo de iniciação. Fora isso, estão querendo montar uma estratégia de pagar por imóvel R\$40.000,00, sendo que um lote na região já está na faixa de R\$70.000,00. Um lote sem água, sem luz, sem rede de esgoto e sem nenhuma infraestrutura está na ordem de R\$35.000,00 a R\$40.000,00. Terão de pagar pelo massame ou pela questão do Minha Casa Minha Vida, que não ficou muito bem definida na reunião que tivemos com o Dnit.

Infelizmente, teremos de paralisar a BR-381 novamente, voltar com tudo que foi feito há 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 ano. Não podemos continuar vendo as pessoas morrendo diariamente - e por que não dizer que amanhã poderá ser eu ou V. Exa.? Espero que não, mas certamente algum sangue está sendo derramado nessa rodovia. Muito obrigado, deputado João Vítor.

O deputado João Vítor Xavier* - Agradeço o aparte e reconheço a legitimidade de V. Exa. nessa luta. Acompanhamos essa causa há muitos anos.

Concederei aparte ao deputado Sargento Rodrigues, mas, antes, quero dizer que poucas vezes na vida vi um gesto de oportunismo tão barato, tão grosseiro e tão vergonhoso como o da presidente Dilma com o povo de Minas Gerais no caso da BR-381. A vaca já está tossindo, já está voando; os juros, que não subiriam, subiram; as leis trabalhistas, que não seriam modificadas, estão sendo modificadas; o dólar já deixou o câmbio voltar a flutuar e subiu novamente. Tudo o que ela disse que não faria já está sendo feito. Poucas vezes vi um escárnio tão grande com o povo de um estado como a presidente Dilma tem feito com os mineiros. A BR-381 é a síntese da incompetência do governo do PT, da incompetência da presidente, da falta de capacidade do Dnit ao realizar uma obra. Essa estrada é principalmente o símbolo máximo do descaso da presidente Dilma com o nosso povo, que continua morrendo. E ela colocou as máquinas lá um mês antes da eleição. O deputado Tito Torres se lembra da festa, do foguetório. É como as obras do metrô de Belo Horizonte. A Dilma anunciou o dinheiro para o metrô 750 vezes. Cada vez que vem a Belo Horizonte, ela faz esse anúncio, juntamente com o Lula. E o dinheiro nunca chega, e o metrô nunca sai, e o belo-horizontino continua sem transporte público de qualidade. Ela já construiu o metrô da Venezuela, está emprestando dinheiro para o metrô da Bolívia, para o aeroporto de Cuba. Dinheiro para país de ditador africano não falta, mas para fazer a nossa 381 e o nosso metrô não existe. E sabe por que, deputado Sargento Rodrigues? Porque ela não respeita o povo de Minas Gerais, porque ela não respeita a nossa terra, a nossa gente, e porque está achando que nos fará de bobos eternamente. Nunca vi desfaçatez e pouca vergonha tão grandes! É como dizer: "Você me dá um pé de meia e, depois da eleição, dou-lhe outro; dou a parte de cima da dentadura e, depois da eleição, dou-lhe a outra". É como os coronéis de antigamente faziam e o que ajudou a D. Dilma Rousseff. O pior é que o segundo pé de meia nem chegou, e pelo jeito não chegará.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* - Agradeço ao deputado João Vítor Xavier. (- Manifestação nas galerias.)

O deputado João Vítor Xavier* - Presidente, esta Casa é democrática, não é uma casa de bagunça. Aceito qualquer manifestação, desde que seja respeitado o meu direito à fala nesta Casa. Quero que volte o nosso tempo e seja garantido o nosso direito à fala.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* - Deputado João Vítor Xavier, se a pessoa puder nos ouvir, farei questão de responder. Se realmente o senador cometeu qualquer crime de improbidade administrativa com o erário na construção do aeroporto em Cláudio, que o Ministério Público apure os fatos e declare isso publicamente.

O deputado João Vítor Xavier* - O Ministério Público já arquivou o caso.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* - É diferente construir portos, aeroportos em outro país com dinheiro brasileiro. Pelo menos o aeroporto de Cláudio está no Estado de Minas Gerais, e não na Bolívia, na Colômbia, no Equador.

O deputado João Vítor Xavier* - Na Venezuela bolivariana.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* - Talvez a cegueira da extrema esquerda consiga fazer isso.

O deputado João Vítor Xavier - Pode ser cabidão de emprego também, deputado. Existem os profissionais, a turma que ganha para fazer isso.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* - Sim. É igual à manifestação, em que os ônibus ficaram lotados, havia sanduíche, dinheiro pago para participação, e diferente da manifestação do dia 15 de março, em que os cidadãos participaram de forma livre e democrática.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* - Cumprimento V. Exa. pela lucidez e pela firmeza do seu pronunciamento. É exatamente o que aconteceu com a BR-381, que recentemente matou dois professores. Há 12 anos estamos esperando que o governo do PT faça alguma coisa. O que fizeram na prática? Colocaram as máquinas lá às vésperas das eleições. Onde estão as obras? Sumiram. V. Exa. tem razão.

Pergunte a esses que gostam de manifestar-se de forma irada em defesa do PT onde estão os 10 bilhões roubados à luz do dia da Petrobras.

O deputado João Vítor Xavier* - Estão na folha. Dez bilhões, nada. O processo aberto ontem nos Estados Unidos fala em US\$28.000.000.000,00.



O deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* - À medida, deputado João Vítor Xavier, que as investigações são aprofundadas, sabemos que o escândalo vai ficando muito pior.

Há poucos dias aqui, no encaminhamento da votação do orçamento do Estado, por 40 minutos eu disse o quanto esta atual ocupante do Palácio do Planalto, a senhora presidenta Dilma Rousseff, está equivocada. Ela disse que, para atuar em segurança pública, precisava mandar uma PEC ao Congresso Nacional. Além de mentirosa, é incompetente. Reafirmo as palavras de V. Exa., pois, se tivermos de mudar a Constituição da República para a União atuar em segurança pública, então temos de pegar as Polícias Federal e Rodoviária Federal, fechar as portas e mandá-las embora. Deputado Arlen Santiago, a fronteira é onde se combate crime de contrabando, de drogas e tráfico de armas. Isso é competência da União, e esqueceram de dizer isso à incompetente presidenta da República Dilma Rousseff. Parabéns a V. Exa.

Esperamos que os que estão mamando nas tetas do governo, que os companheiros tenham a vergonha de fazer a defesa dessa bandeira, a bandeira da roubalheira, dos abutres que estão saqueando os cofres públicos da União.

O deputado João Vítor Xavier* - Obrigado, deputado Sargento Rodrigues. A presidente da Petrobras e o ex-presidente Gabrielli foram processados ontem nos Estados Unidos. Presidente, ontem o governo norte-americano recebeu um processo contra o ex-presidente da Petrobras, Sérgio Gabrielli, contra a ex-presidente Graça Foster, falando em US\$28.000.000,00 de desvio. Fariamos todas as estradas deste Brasil, deputado Tito Torres, todas. Só com o dinheiro que o PT roubou da Petrobras, fariamos todas as estradas e o nosso povo não estaria morrendo na BR-381, mas quem às vezes aplaude uma presidente que coloca as máquinas antes das eleições e as tira um mês após deve ter algum prazer sinistro em ver as pessoas morrendo na BR-381.

O deputado Tito Torres (em aparte) - Obrigado pelo aparte, deputado João Vítor. Liguei hoje pela manhã para o Dnit e não tenho informações boas. Fui informado pelo Ricardo, engenheiro da instituição, que o contrato do Lote 6, São Gonçalo do Rio Abaixo a João Monlevade, já foi paralisado. Não há previsão de retorno. Vemos, então, infelizmente, o descaso que a presidenta Dilma tem com a BR-381. Deve ser por ela e o pessoal do Dnit não passarem na estrada. Nós que estamos lá transitando todas as semanas, vemos o caos que está essa BR. Na última semana, na quinta-feira, fui a João Monlevade, a apenas 100km de Belo Horizonte, e gastei quatro horas de viagem. Então, esse é o caos em que está a BR-381. Tenho certeza de que isso vai continuar, pois a previsão era para 2017, mas já foi prorrogado o prazo para 2019, e tenho a convicção de que isso vai para 2025, 2030. Meu pai há muito tempo já dizia que não veria essa estrada duplicada. Estou praticamente acreditando na palavra dele. Muito obrigado.

O deputado João Vítor Xavier* - Agradeço ao deputado Tito. Convoco-o para, juntos, continuarmos trabalhando por essa causa. V. Exa. é um deputado jovem, com uma grande história do seu pai, deputado Mauri Torres, ex-presidente desta Casa. Sei do carinho que tem por João Monlevade e por toda a região e que vai ser muito importante nessa luta.

É uma luta árdua, deputado Tito. Há 10 anos dedico minha vida à causa da BR-381. Tenho mais fé e esperança que o deputado Mauri. Espero que um dia eu veja essa estrada duplicada. Só perdi a esperança de vê-la duplicada no governo Dilma, porque ela mostra, a cada dia que passa, seu descaso com Minas Gerais, com a mentira com que trata nosso estado. Foi como um tapa na cara ver as máquinas chegando à BR-381 um mês antes da eleição e depois vê-las sendo retiradas um mês após a eleição. Por mais que isso doa nos pelegos sustentados pelas tetas do PT, essa é a verdade. Dilma mentiu para Minas Gerais no que diz respeito à BR-381, como mentiu para o Brasil sobre a taxa de juros, os direitos trabalhistas e tantas outras coisas. Muito obrigado, presidente.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Iran Barbosa - Presidente, nobres colegas, faço questão de cumprimentar o nobre deputado Arlen Santiago, que foi colega do meu pai nesta Assembleia e tem uma das posturas mais responsáveis dentro desta Casa. O deputado Arlen Santiago tem bandeira, a luta pela saúde. É conhecedor desse assunto, conhece bem o que faz. Seu comportamento é o que pode ser chamado de postura responsável dentro do Parlamento. Dói-me ver, por outro lado, que parte da bancada de oposição trata o Parlamento como um 3º turno eleitoral. Vou tentar explicar para todo o mundo que não percebeu até agora: o Aécio perdeu a eleição. O Pimenta também perdeu a eleição. Não adianta ficar chorando sobre isso. Você pode querer alguma coisa diferente, mas ele perdeu, gente, não dá. O máximo que dá para fazer agora é tentar, com quem se eleger, fazer o melhor trabalho possível, porque durante esses quatro anos não dá para retroagir.

Acho muito estranho - volto a falar - as pessoas baterem no peito e pregarem honestidade em relação à Petrobras, sendo que em Minas Gerais as empresas que ganharam contrato nos últimos quatro anos foram sempre as mesmas. Ou a Andrade Gutierrez não fez obra para a Cemig? Não fez obra para a Copasa? Aliás, a Andrade Gutierrez nem obra fez, ela ganhou a Cemig, ficou dona da Cemig. Hoje, se formos olhar, todas as empresas da Lava Jato replicaram obras em Minas Gerais nos últimos 12 anos. Daí pergunto para vocês nesse sentido: será que o tal clube era verdade? Será que o clube dos nove empreiteiros era verdade? Alguém no Brasil é inocente o suficiente para imaginar que eles combinavam para ganhar a licitação da Petrobras? Que eles não combinariam licitação aqui em Minas? Que eles não combinariam licitação em São Paulo? Que eles não tomariam de assalto o Brasil inteiro?

Olhem a Cowan, que durante o governo de Marcio Lacerda na prefeitura ganhou a licitação juntamente com a empreiteira Delta.

Deputado Arlen Santiago, você sabia que, antes de eles ganharem a licitação, o consórcio Delta-Cowam sequer tinha CNPJ? O CNPJ desse consórcio só foi emitido 30 dias depois de eles ganharem a licitação. Sabia que as obras da Avenida Pedro I foram paralisadas duas vezes pelo Tribunal de Contas do Estado, por suspeita de superfaturamento na licitação? Durante o tempo em que a Delta fez parte do consórcio na capital, ela tinha 30% do consórcio de Belo Horizonte sem ter um único funcionário em Minas Gerais. A Delta não tinha, no Estado, um único funcionário registrado no Ministério do Trabalho e era dona de 30% das obras da Avenida Pedro I. E deu no que deu, caiu o viaduto e o outro quase foi junto. É impressionante ver esse tipo de situação.

O deputado Léo Portela (em aparte) - Nobre deputado Iran Barbosa, agradeço o aparte, a oportunidade que V. Exa. me concede.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, estou aqui hoje para, na mesma toada dos que me antecederam, falar sobre a necessidade de um debate em alto nível. E um debate desse tipo não discute partidos, não discute resultado de eleição, porque esse resultado é inequívoco, é clamoroso. Minas declarou que queria uma mudança de governo. E acreditei nesse novo governo, como continuo acreditando; faço parte desse governo. Mas quero salientar dois fatos que me chamam a atenção, não discutindo partidos,



não discutindo resultado de eleição, mas sim atitude de governo. O primeiro deles: o cuidado com as comunidades terapêuticas. É um fato que só pode ser um equívoco, porque, se não o for, é sandice do governo. Três pessoas que agora fazem parte da Secretaria de Saúde e que são inimigos declarados das comunidades terapêuticas - a Sra. Miriam Abuid e Marta Elizabeth, além do Dr. Verona - entraram na secretaria declarando abertamente, para quem quisesse ouvir, que as comunidades terapêuticas são pequenos manicômios dos padres e dos pastores. Que governo é esse que escuta para governar? Acredito que o governador Fernando Pimentel, que chegou onde está, que está ouvindo e oferecendo um discurso de participação ampla, no qual acredito, não compactua com esse posicionamento. É necessário que o secretário Fausto esteja atento a essa situação. Pessoas da luta antimanicomial se levantam como inimigos de um grupo que só faz bem para a sociedade e para o Estado, que são as comunidades terapêuticas. Peço que o governo atente para essa situação.

Da mesma forma, a Rede Minas de Televisão, há algumas semanas, vem veiculando um documentário a favor do aborto, criticando quem é contra ele. Ora, onde estamos? Que governo é esse que não está escutando principalmente a comunidade cristã, os evangélicos? A que ponto chegou a Rede Minas, fazendo apologia ao aborto!

É preciso estarmos atentos e discutirmos juntos projetos de governo. E que o governo, principalmente, não faça apologia ao aborto e não se levante como inimigo, como adversário das igrejas, dos grupos cristãos e da ação social cristã. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O deputado Iran Barbosa - Quero agradecer-lhe, deputado Léo Portela.

Queria continuar o que estava falando mais cedo, dentro desse espírito. Somos 77 deputados. Todos aqui estão com o único intuito de fiscalizar o governo, a utilização do dinheiro público. Convido o deputado João Leite, na posição em que ele se encontra, as bancadas do PSDB e da oposição a assinarmos uma CPI para investigar a atuação das empresas da Lava Jato em Minas Gerais.

Faço questão de que seja pluripartidária a participação, que todos os deputados de oposição e situação assinem para investigar se a Camargo Corrêa desviava somente dinheiro da Petrobras, se suas obras no valor de R\$1.000.000.000,00 para a Copasa foram íntegras; se a Andrade Gutierrez desviava dinheiro somente da Petrobras e se a maneira como se tornou dona de 49% da Cemig foi íntegra. Vamos discutir sobre se a Odebrecht participou de maneira escusa somente da Petrobras ou se, na Cidade Administrativa, ela foi absolutamente ligeira.

Isso tem de ser discutido, não adianta tampar o sol com a peneira. A pessoa não pode falar de corrupção somente no governo federal, porque ela está em todos os lugares, desde seu vizinho, que fura a fila do banco, ao seu pai, que sonega os governos federal, estadual e municipal. Ela precisa ser combatida em todas as esferas. Para mim, quando alguém fala em combater a corrupção como se fosse um trabalho exclusivo do PT - do qual não faço parte, e sim do PMDB -, fico um pouco com a orelha em pé. Vejo a participação justamente dos mesmos grupos, das mesmas empresas, na doação de dinheiro para os mesmos partidos.

O deputado Noraldino Júnior (em aparte)* - Agradeço o aparte, deputado. Gostaria de corroborar com os colegas no que diz respeito às discussões desta Casa. Concordo com V. Exa. que temos de investigar qualquer indício de irregularidade, seja em relação ao partido A, seja em relação ao partido B. Tenho evitado usar a tribuna até ter o conhecimento total do funcionamento desta Casa, mas corroboro com qualquer tipo de investigação que tenha a finalidade de combater a irregularidade. Não poderia deixar de me manifestar, Sr. Presidente, diante da manifestação do nobre colega deputado Léo Portela. Quero dizer que reitero sua fala na íntegra, deputado, relacionada aos dois itens. Tenha neste colega um companheiro de luta nessas duas causas.

Quero solicitar à Secretaria de Saúde um pouco mais de atenção com a cidade de Juiz de Fora e região. Participamos de uma reunião com a secretária de Saúde e com a subsecretária Miriam, Sr. Presidente, deputado Iran Barbosa, eu e os deputados Antônio Jorge, Isaura Calais e Missionário Márcio Santiago - o nosso nobre Léo Portela fez referência a ela aqui -, e saímos de lá com a certeza de que um grande problema da cidade de Juiz de Fora teria solução paliativa. Conversamos com o secretário, e tudo estava resolvido. Deputado Antônio Jorge, após essa reunião, estava tudo resolvido. Para minha surpresa, para nossa surpresa, para a surpresa de Juiz de Fora, para a surpresa de toda a Zona da Mata, um dia depois da nossa conversa, o nosso esforço conjunto tinha ido por água abaixo e a questão relacionada à saúde, que é de solução complexa, não foi resolvida.

Então gostaria de pedir atenção para esse assunto e manifestar meu apoio para qualquer fiscalização, em qualquer governo. Reitero as palavras do deputado Léo Portela. Deputado, tenha em nós um companheiro nessa luta. Muito obrigado.

O deputado Iran Barbosa - Para encerrar, Sr. Presidente, vou pedir um pouquinho de paciência. Deputado Léo, a sua crítica serve exatamente para ilustrar o que estava falando. Acho importante, seguindo o exemplo do deputado Léo Portela, mostrar uma Assembleia Legislativa diferente. Uma Assembleia Legislativa em que a própria base tem senso crítico e quer trabalhar para melhorar o governo atual. E entendemos que, como base, nosso papel é o de melhor amigo, não o de ficar elogiando toda hora, como acontecia tradicionalmente no Estado. Nosso papel é o de fiscalizar, para este governo ser o melhor de todos os tempos. É assim que a Assembleia tem sucesso.

Gostaria de parabenizar V. Exa., que, ao entrar na Casa, está inaugurando um novo tempo, em que a base não fica calada, não é censurada e não se permite ver as coisas de maneira inábil, sem criticar. Estamos inaugurando na Assembleia um tempo em que a base do governo critica, em que a base de governo fiscaliza e onde a base de governo atua, porque entende que o governo será melhor com uma fiscalização suprapartidária, sem interesses de A ou B, sem interesses de passado ou presente, mas com interesse único de olhar pelo futuro da população. Parabéns. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O deputado Antônio Carlos Arantes* - Cumprimento o presidente, deputado Duarte Bechir, e os nobres colegas. Como sempre disse que faria uma oposição construtiva, quero fazer um elogio verdadeiro ao DER. O Dr. José Elcio, como diretor do DER, fez muita coisa e desenvolveu o maior programa de recuperação e construção de rodovias na história do Brasil, ocorrido em Minas Gerais, onde foram construídas mais de 220 rodovias e milhares e milhares de quilômetros foram recuperados e asfaltados no projeto Caminhos de Minas. E agora, há um grande programa a caminho. Ficávamos apreensivos a respeito de quem seria o novo diretor do DER, pois deveria ser alguém com perfil sério. Quero confessar - e elogiar - que o Dr. Célio Dantas, indicado para diretor do DER, terá nosso



apoio. Ele me provou e mostrou ser uma pessoa que conhece de estradas e obras, conhece os problemas das nossas rodovias, além de ser pessoa séria e cristã. Se Deus quiser, ele fará um grande trabalho. Tenho essa expectativa e espero que o governo Pimentel tenha a competência que Aécio e Anastasia tiveram de viabilizar os recursos. Afinal, vários programas estavam em andamento, inclusive com recursos aprovados.

Quero manifestar também, mais uma vez, nosso apoio ao dileto amigo e presidente deputado Adalclever Lopes, que tem tomado uma posição de valorização desta Casa, ouvindo os parlamentares, reunindo os presidentes de comissões, enfim, isso é uma prova de democracia e abertura. Quem ouve mais acerta mais. Sempre me manifestei, e gostaria de continuar batendo nessa tecla: com 77 deputados nesta Casa, precisamos produzir mais. Temos muitos projetos em andamento, porém em marcha lenta. Não somente projetos meus, que são importantes para a sociedade, mas de dezenas de deputados. Há belos projetos tramitando na Casa, sempre devagar, e no final do mandato morrem. Precisamos resgatar não só os meus projetos, mas fazer um pente-fino e pegar os melhores projetos. Poderíamos ter uma meta de 100, 200 projetos por mês, fazer um mutirão e aprová-los. Tenho certeza de que a comunidade ganhará mais. No ano passado não aprovamos praticamente nada nesta Casa, e a sociedade nos cobra porque somos remunerados, ela quer ver o resultado do nosso trabalho.

Queria também manifestar-me com o deputado Léo Portela, assinando em baixo. As comunidades terapêuticas - CTs - têm sido tratadas de forma muito pejorativa em Minas Gerais. A importância dessas comunidades é muito grande. Em São Sebastião do Paraíso há a Renascer e um hospital psiquiátrico, que fazem um belo trabalho.

Mas estão lá morrendo à míngua. Essa é, na verdade, a nossa preocupação.

Também queria falar mais uma vez sobre a Lei nº 100, uma questão que envolve mais de 60 mil servidores, que ainda estão nessa indefinição, muitos preocupados, correndo seriamente o risco de perder o seu cargo, o seu trabalho. Isso nos preocupa muito e pedimos, mais uma vez, ao governo Pimentel e ao seu secretariado ligado à área que tome providências urgentes e emergentes e dê solução para esse pessoal.

Antes de conceder aparte ao deputado Arlen Santiago, ainda quero falar da minha decepção com o orçamento da agricultura, que é muito pequeno, muito minguado. Parece até que Minas Gerais não tem um pé de café, não planta um pé de milho ou de soja e não tem uma vaca que produza leite. Gente, Minas Gerais é o maior produtor de leite e de café do Brasil e um grande produtor de milho, soja, suínos e aves. Mas o orçamento que nos foi encaminhado não retrata essa realidade e consequente necessidade. Não estou falando só do Pimentel, mas de governos passados: o orçamento ficava por volta de R\$30.000.000,00; tiraram R\$6.000.000,00 e deixaram menos de R\$25.000.000,00 para a agricultura. Se a secretaria já estava agonizando, agora vai fechar as portas. E ela ainda foi dividida, fatiada em duas: criaram a Secretaria da Agricultura Familiar. Ora, a iniciativa, ou melhor, o gesto de criar é importante, desde que haja orçamento. Sem orçamento, o gesto é para inglês ver, é para ser jogado para a plateia. Com R\$6.000.000,00 de orçamento nessa Secretaria da Agricultura Familiar, para regularização fundiária, não dá para fazer nem 10% do necessário. Então, se dizem que agora o governo vai apoiar a agricultura familiar e a agricultura de forma geral, o gesto não é concreto, deputado Wander Borges, porque toda ação tem que ter começo, meio e fim. No caso, o meio são os recursos, e o fim, os resultados. Ora, o meio já está murcho e, se o meio está murcho, o fim vai ser muito ruim. Essa é uma preocupação muito grande, e o governo do Estado precisa resgatar o incentivo e o apoio ao produtor rural, ao homem do campo.

Para encerrar, quero dizer que fiquei impressionado com a fala de algumas das pessoas que me antecederam. O pessoal está muito bravo, sim, com a D. Dilma, porque ela mentiu, e mentiu com força. Ela disse que não ia aumentar os impostos, não ia tirar os benefícios do trabalhador, não ia aumentar a energia, nem ia subir os juros, nem que a vaca tossisse. Ora, a vaca não está tossindo, não; ela está é cuspidando, mesmo, no povo. Aliás, está cuspidando, dando coice e chifrada no povo. Essa é a realidade. O povo está indignado, e a Petrobras é mais um motivo entre um punhado. É só esperarmos para ver o que virá na previdência e no BNDS - que logo estará chegando -, e ver o que já aconteceu na semana passada na Receita Federal - a fonte que deu início ao caso foi um deputado que acho que se chama Eduardo da Fonte, que é do PT. Enfim, aí começa o esquema todo a vir à tona. Então, o povo está indignado; as ruas estão dando o recado, e só não entende quem não quer.

Mas até me admiro que pessoas ainda defendam a presidente Dilma. O próprio PMDB no âmbito nacional, que está no centro do poder, já está vendo a Dilma como uma leprosa. Estão caindo fora dela. Não estão querendo ficar perto dela, porque hoje, realmente, ficar perto da D. Dilma é se queimar. Ela queima todo mundo, contamina todo mundo, e aqueles que já estão contaminados estão doídos para se afastar para ver se diminui a contaminação.

Para encerrar minha colocação, quero dizer de forma muito clara que o DER está em boas mãos, mas o Brasil está em péssimas mãos, e o povo está dando o seu recado. Com prazer, concedo aparte ao deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago (em aparte)* - Eu gostaria de dizer para todos os nossos ouvintes, para todos os telespectadores da TV Assembleia, para todos os deputados, que tenho certeza de que o debate aqui está de altíssimo nível. Sem sombra de dúvida, a Casa está trabalhando muito. Há pouco, hoje mesmo, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou 30 projetos de uma vez só. Então, não adianta querer tirar do Executivo o problema e trazer para cá. E a nossa fala, deputado Noraldino Júnior e deputado João Leite, tem sido importante. O PT, em nível nacional, queria amordaçar a imprensa, queria calar a imprensa. Nós fomos fazer a reação e o que aconteceu? A presidenta da República, falando a verdade ou não, ontem, no pronunciamento, falou que a imprensa é intocável - faz-nos lembrar do Magri, falando que é imexível. Sabem por quê? Porque a sociedade está resistindo.

Eu gostaria de falar um pouco aqui também a respeito do corte que foi feito no orçamento relativamente ao meio ambiente; e quero falar em nome de todos os profissionais do sistema de meio ambiente. Ontem eu estive reunido com mais de 40 pessoas que estão numa operação padrão já há muito tempo. Eles saíram daqui muito satisfeitos, quando conversaram com o secretário do Planejamento, que falou que todos os problemas seriam resolvidos, que tudo ficaria definido. Acontece que, no dia seguinte, o mesmo secretário disse tudo ao contrário. É isso que acontece sempre com os governos do PT: falam uma coisa e fazem outra. Então, estaremos aqui vigilantes, porque sabemos que o secretário Sávio está lutando por isso. Mas eu acho que vai acabar indo embora, porque cortam 13 milhões do sistema. Os funcionários estão caindo fora, estão indo para a iniciativa privada. A operação padrão vai virar greve, e nós



aqui não pararemos de falar por um minuto. Podem ter certeza, Reinaldo, Ana Elise, Vinícius, de que nós estaremos aqui defendendo a questão do meio ambiente.

Eu gostaria também de falar que votamos aqui o orçamento. Como disse o deputado Vanderlei, como sempre muito bem, houve unanimidade na votação. É lógico, é porque a oposição de hoje é responsável. Não é aquela oposição que queria, no passado, o quanto pior, melhor, que nada votava. De nada era a favor, era contra tudo. Prometeram o céu, e esse céu não chega.

Então, estamos vendo isso no governo do PT, e eu gostaria de perguntar a algum deputado do PT - não estou vendo nenhum aqui - o que tem a falar do déficit primário do mês de fevereiro, que foi R\$7.700.000.000,00. A vaca tossiu e afogou o povo do Brasil, porque um déficit, em fevereiro, de R\$7.700.000.000,00, de um governo que está há dois meses aí, é porque a irresponsabilidade do passado foi muito grande. E nós temos de ver agora o governo federal do PT falar para o governo daqui que vai parar de perseguir os mineiros e vai fazer a BR-381; que vai fazer o metrô, e que não vai tratar os mineiros fazendo com que a nossa *per capita* do SUS seja uma das piores do País. Quer dizer, pode mandar o dinheiro para cá.

A história é que mandaria o dinheiro, deputado Glaycon. O hospital de Lafaiete não vai poder ser feito. V. Exa. votou o orçamento e eu também. Nós estamos com responsabilidade. O hospital de Nanuque não será feito. Então, são R\$7.700.000.000,00. Que dinheiro eles vão transferir para cá?

Eu queria dizer para o pessoal da educação, para o pessoal da Lei nº 100 que estamos aqui, mas o que o PT está fazendo? Mais ou menos a mesma coisa. Vocês têm de descobrir, pessoal da educação, quem são os Joaquins Silvério dos Reis, aqueles que falavam que, com o PT ganhando, seria uma maravilha e que hoje estão contra o PT. Por que não deixam votar aqui a PEC nº 3? Porque eu tenho certeza de que o bloco independente, que o PMDB vão votar favoravelmente ao pessoal da PEC nº 3. O que acontece é que o PT, vendo isso, vendo que a maioria dos deputados aqui está a favor dos coitados que estão sendo humilhados e pisados pelo PT, não quer deixar a PEC nº 3 ser votada, porque aí ela vem para o Plenário.

Deputado Duarte Bechir, se ela vier ao Plenário, o que acontecerá? Passará aqui com os votos contrários. De quem? Daqueles que prometiam a educação, do Judas Iscariotes e do Joaquim Silvério dos Reis.

Agora está fácil de dar o aumento para o pessoal. O Maranhão, que é pobre, deu 13,01%; e o governo de Pernambuco deu os 13,01% do aumento do piso. Acontece que aqui nós, da oposição, votamos um orçamento, uma emenda com os 13,01%. E o que aconteceu? O PT comandou para ser contra. O governador do Maranhão mandou o projeto, mas o governo daqui não. Só que a Cemig deu R\$3.000.000.000,00 de lucro, Noraldino Júnior. Estamos recebendo seu projeto na Comissão de Saúde para votarmos amanhã, pedindo para pagarem um pouquinho ao Hospital Santa Helena, que está fechando, e V. Exa. está preocupado. Votamos o orçamento, mas não querem pagar do mesmo jeito. A Cemig deu R\$3.000.000.000,00 de lucro. O governador e o PT prometeram que iam diminuir o ICMS. O que acontece? Diminuíram o ICMS da conta de luz. Nós, da oposição, podemos até começar uma conversa. Vamos deixar para diminuir o ICMS, vamos deixar que o governador cumpra o que prometeu só no ano que vem, porque esses R\$3.000.000.000,00 de lucro podem ser postos no caixa do Estado para dar o aumento aos professores. Não é abono de R\$160,00, não é cortar o abono dos aposentados. É poder chamar 14 mil pessoas porque 20 mil se aposentaram. Por que não chamam os concursados? São 14 mil. Podem chamar amanhã, dia 1º de abril. Faça um 1º de abril mais bonito, pessoal do PT! Então, queremos que o dinheiro da Cemig seja destinado ao aumento dos professores e à concessão de abono aos aposentados. Pessoal do PT, aposentados são pessoas que trabalharam muito, são famílias. Quem está na ativa precisa dos R\$160,00; quem é aposentado também precisa, pois tem de comprar remédio.

No orçamento que votamos, o governo do PT retirou R\$88.000.000,00 do Ipsemg e R\$100.000.000,00 destinados à vacinação das criancinhas. Então, dizer que este debate não é qualificado significa calar a boca, deixar fechar a imprensa, não cuidar das criancinhas e do povo da educação, deixar a BR-381 morrer e o metrô acabar. Com certeza esse não é o debate qualificado. Não adianta. Não calaremos a nossa boca e mostraremos o que está errado.

* - Sem revisão do orador.

O deputado João Leite* - Obrigado, Sr. Presidente. Lamentavelmente meu partido foi atacado de maneira rasteira. Tentam fazer algo que não aceitamos. Vejo aqui o meu líder Dilzon Melo, e digo: abraço de afogado não. Tem um partido afogando aí que quer me abraçar. Pulo fora, não me abraça não.

A denúncia contra o governo federal é feita pela Polícia Federal. O Ministério Público Federal acatou a denúncia, e o juiz federal mandou prender várias autoridades e empresários. O que o PSDB tem a ver com isso? Há 12 anos o PT está comandando a Petrobras. O que o PSDB tem a ver com isso? Mas agora eles querem trazer o problema deles para mim, para o PSDB? Ora, abraço de afogado não aceito. Interessante que eles querem realizar uma passeata contra a corrupção. Não foi o PSDB, foi a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, foi a denúncia do juiz federal Sérgio Moro, já encaminhada para o Supremo Tribunal Federal. Minas Gerais, o PSDB, o governo de Minas não têm nada a ver com isso. Qual é a razão de o deputado Gil Pereira assinar uma CPI contra Minas Gerais?

É interessante que alguns deputados - e eu os recebo com muito prazer - acham que isso não é relevante, que não tem de ser discutido. Como não se discute, se me acusam, se acusam o meu governo, dizem que tem de se fazer uma CPI? Ora, some R\$80.000.000.000,00 da Petrobras, e o BNDES envolvido, e vão investigar Minas Gerais? Aí vem o deputado aqui dizer que o meu vizinho é corrupto. Ele não é corrupto. O meu vizinho é um médico anestesista, o meu outro vizinho é médico no Hospital João XXIII. Não tem corrupção na minha vizinhança. As filhas de um desembargador aposentado moram numa casa ao lado de onde eu moro. Agora a resposta deles é a seguinte: todos são corruptos. Os vizinhos do líder Dilzon Melo são corruptos também.

Não é possível - não é, gente? Eles querem me abraçar, mas é um abraço de afogado. Eles quebraram o Brasil. Pergunte ao deputado Antônio Jorge, converse com ele, pergunte como é a saúde. A tabela do SUS - o Arlen Santiago sempre lembra isso aqui - é de quando o salário mínimo era R\$100,00. E agora a culpa é minha, é do meu partido? Eles que estão governando. Deputados novatos, vocês não acham que é relevante cobrar o emprego de 79 mil pessoas? Amanhã é possível que essas 79 mil pessoas estejam nas ruas. Isso é briga? É mi-mi-mi, é nhem-nhem-nhem o emprego das pessoas? E 245 mil pessoas foram desempregadas na



construção civil. Isso é mi-mi-mi? Mi-mi-mi pode ser para mim. Estou aqui dentro, tenho todos os direitos garantidos, mas e o trabalhador e a trabalhadora que estão perdendo seu emprego por causa desse governo do PT, que se chama governo dos trabalhadores, mas é só para os trabalhadores deles, só para a mamata deles?

Isso para mim é vida. Isso aqui é muito importante. São pessoas que estão perdendo o trabalho. E trabalho é dignidade; trabalho é importante.

Então não me calarei, continuarei falando e cobrando. Agora vão com os da Lei nº 100 os professores, os quilombolas, os índios, os assentamentos. O PT colocará todas essas pessoas nas ruas. O ex-partido dos trabalhadores lhes virou as costas.

O deputado Antônio Carlos Arantes (em aparte)* - Das Apaes, deputado João Leite.

O deputado João Leite* - Muito bem lembrado. O deputado Antônio Carlos Arantes está me lembrando aqui dos 2 mil professores das Apaes, que o PT colocará nas ruas. Não tentem me calar. Não me calarei, ou então dispensarei os votos que tive para estar na Assembleia. Alguns não gostam; mas as pessoas que votaram em mim gostam muito, querem que eu fale essas coisas. O PT quebrou o Brasil, o PT quebrou os estados, o PT quebrou os municípios, desempregou as pessoas, e desempregará os trabalhadores de Minas. Além, de cortar o abono dos aposentados do Estado.

* - Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 6/4/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Arlete Magalhães

exonerando, a partir de 10/4/2015, Rosimeire Campos Camargos de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mário Henrique Caixa

exonerando, a partir de 13/4/2015, Antonio Eugenio Botrel Corrêa Figueiredo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando, a partir de 13/4/2015, Tatiana Fonseca da Silva do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas; nomeando Tatiana Fonseca da Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

nomeando Pedro Felipe Naves Calixto para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 10/4/2015, que nomeou Lucas Lino do cargo em comissão de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas com lotação no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Antonio Eugenio Botrel Corrêa Figueiredo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 30/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Eumax Comércio de Envelopes Eireli Ltda. Objeto: compra de pastas e envelopes. Objeto do aditamento: ampliação de objeto em 12,06%. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 10/4/2015, nas págs. 51 e 52, onde se lê:

“Gabinete da 1ª-Vice-Presidência”, leia-se:

“Gabinete da 2ª-Vice-Presidência”.